

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LETICIA CATTANI PERRONI

O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS NO
CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES: O CASO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CURITIBA

2023

LETICIA CATTANI PERRONI

O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS BRASILEIRAS NO
CONTEXTO DAS MIGRAÇÕES: O CASO DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Tatyana Scheila Friedrich

CURITIBA

2023

TERMO DE APROVAÇÃO

O Direito à Educação e as Políticas Educacionais Brasileiras no Contexto das Migrações: O caso do Processo Seletivo Especial na Universidade Federal do Paraná

LETÍCIA CATTANI PERRONI

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:


Tatyana Scheila Friedrich
Orientadora

Coorientador



Amir Háfefa
1º Membro


Hermes Corrêa Dode Junior
2º Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço à toda minha família pelo apoio e incentivos prestados durante toda a minha vida e, principalmente, ao longo da minha graduação. Eles foram essenciais para que eu continuasse esse caminho até o fim. Sou grata em especial a minha mãe, Célia, por todas as oportunidades que ela me forneceu e todos os esforços para que eu recebesse a melhor educação possível, sem os quais eu não estaria aqui hoje. Não esquecerei dos conselhos, das motivações e das noites acordadas comigo. Agradeço a ela e à minha vó, Emília, por me ensinarem independência, força e determinação, e ao meu pai, Alexandre, que mesmo de longe encontra um jeito de se fazer presente e me acalmar. Ainda, sou extremamente grata à minha irmã, Thaís, por toda a ajuda que ela me deu sem pedir nada em troca. Os momentos mais difíceis, os medos e as crises, foram aliviados pela sua presença e gentileza. Você é a maior razão pela qual estou me formando, obrigada para sempre.

Agradeço também aos meus colegas, pela companhia em trabalhos, cadernos compartilhados e momentos que lembrarei por toda minha vida. Sou grata especialmente às minhas amigas Beatriz, Isabella, Luanna e Maria Clara, que eu conheci no comecinho do curso e levarei para sempre nas minhas memórias, no meu coração e na minha vida. A faculdade foi muito mais leve com suas presenças, risadas e carinhos. Não tenho palavras para agradecer o quanto vocês me ajudaram a me manter sã até o fim, eu não podia pedir por nada melhor. Agradeço, ainda, ao Partido Acadêmico Renovador (PAR), por me ensinar que o futuro pode ser construído juntos e que existem coisas pelas quais vale a pena lutar. Mesmo não estando muito presente no final, sempre terei um carinho especial pelo PAR por ter me mostrando como fazer parte de um grupo e de uma causa.

Agradeço ao Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira (PMUB) e aos momentos que eu vivi na Sala 28. Essa experiência no comecinho da graduação plantou uma sementinha em meu coração, sendo desenvolvida ao longo do curso e culminando na escolha dessa pesquisa. Participar dessa iniciativa foi essencial à minha formação e ao desenvolvimento de uma visão mais humanitária. Sou grata por ter tido a oportunidade de ver de perto como a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) funciona e por ter ajudado dezenas de migrantes que passaram pelo projeto.

Sou grata, ainda, a todos os meus professores que, de alguma forma, contribuíram para a minha formação pessoal, acadêmica e profissional. Foram momentos difíceis, mas a atenção e assistência de vocês foram fundamentais para que eu me tornasse quem sou hoje. Agradeço principalmente à minha orientadora, professora Tatyana, por confiar em mim e fazer com que eu acreditasse no meu potencial. Lembrarei com carinho das oportunidades que você me deu para aprender e, também, para ensinar. As suas aulas despertaram em mim a vontade de pesquisar o tema da migração e de contribuir com tudo que esteja ao meu alcance para tornar a sociedade brasileira um lugar melhor para os migrantes.

RESUMO

Os fluxos migratórios contemporâneos são intensamente marcados por indivíduos que precisam sair de seus países de origem devido a perseguições, temores por suas vidas, segurança ou liberdade, ou por catástrofes humanitárias. Isso é evidenciado pelo fato de que 1 a cada 88 pessoas no mundo experiencia o deslocamento forçado. Nesse contexto, os Estados acolhedores precisam planejar políticas migratórias que forneçam a devida integração local desses grupos em sua sociedade. Um dos principais mecanismos para isso é o acesso à educação – em especial, ao ensino superior –, tendo em vista que ela é ao mesmo tempo um direito fundamental dos indivíduos e uma ferramenta para satisfazer os demais direitos e garantias. Assim, a presente pesquisa visa analisar políticas educacionais brasileiras para o ensino superior no contexto das migrações forçadas, a partir do estudo das iniciativas realizadas pela Universidade Federal do Paraná. Através da revisão bibliográfica, análise do conteúdo de normativas e de documentos internacionais, relatórios, resoluções, editais e notícias, busca-se discutir o papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e da referida instituição no desenvolvimento de políticas de acolhimento e inclusão desses migrantes no ambiente universitário. Ainda, através do caso do Processo Seletivo Especial criado pela Universidade Federal do Paraná, analisa-se os avanços e desafios enfrentados por essa política de acesso facilitado ao ensino superior, bem como de que modo ela promove a integração local dos migrantes no território brasileiro. Verifica-se a construção de iniciativas que visem a inserção desses indivíduos na educação superior promove maiores oportunidades de desenvolvimento pessoal, profissional e social dos migrantes refugiados, solicitantes de refúgio e com visto humanitário. A partir da formação universitária, esses grupos desenvolvem capacidades, habilidades e pensamento crítico, possuem acesso a melhores condições de vida e serviços, além de participarem da construção da sociedade em que estão inseridos. Essas ações, portanto, podem ter o efeito prático de proporcionar esperança para o futuro.

Palavras-chave: Cátedra Sérgio Vieira de Mello. Integração Local. Migração. Processo Seletivo Especial. Universidade Federal do Paraná.

ABSTRACT

Contemporary migration flows are intensely marked by individuals who were forced to leave their countries of origin due to persecution, threats to their lives, safety or freedom, or even humanitarian catastrophes. This is evidenced by the fact that 1 in 88 people in the world experience forced displacement. In this context, host States need to plan migration policies that provide proper reception and local integration of these groups in their societies. One of the main mechanisms for this is the access to education – in particular, higher education –, given that it is both a fundamental right of individuals and a tool to grant other rights and guarantees. Thus, this research aims to analyze Brazilian educational policies for higher education in the context of forced migrations, focusing specifically on the study of initiatives carried out by the Federal University of Paraná. Based on a literature review, content analysis of regulations and international documents, reports, resolutions, public notices and news, we seek to discuss the role of the Sérgio Vieira de Mello Chair and of the aforementioned institution in the development of policies for the reception and inclusion of these migrants in the university student body. Through the case of the Special Selection Process created by the Federal University of Paraná, we analyze its advances and challenges for the facilitated access to higher education. Additionally, we analyze how this policy promotes the local integration of migrants in the Brazilian territory. The construction of initiatives aimed at inserting these individuals in higher education, promotes greater opportunities for personal, professional and social development of refugee migrants, asylum seekers and those with humanitarian visas. After going through higher education, these groups develop skills, abilities and critical thinking, have access to better living conditions and services, in addition to participating in the construction of the society in which they are inserted. These actions, therefore, can have the practical effect of providing hope for the future within these populations.

Keywords: Sérgio Vieira de Mello Chair. Local Integration. Migration. Special Selection Process. Federal University of Paraná.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ACNUR	- Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ART.	- Artigo
AUI	- Agência UFPR Internacional
CELIN	- Centro de Línguas e Interculturalidade
CELPE-Bras	- Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
CEPE	- Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão
CF	- Constituição Federal
CID	- Classificação Internacional de Doença
CIE	- Carteira de Identidade de Estrangeiro
CNIg	- Conselho Nacional de Imigração
COPAP	- Coordenador de Políticas de Acesso e Permanência
CPF	- Cadastro de Pessoa Física
CRM	- Conselho Federal de Medicina
CRNM	- Carteira de Registro Nacional Migratório
CSVM	- Cátedra Sérgio Vieira de Mello
CONARE	- Comitê Nacional para os Refugiados
ERE	- Ensino Remoto Emergencial
ETC.	- Et cetera
IES	- Instituição de Ensino Superior
MOVE	- Movimentos Migratórios e Psicologia
Nº	- Número
NC/UFPR	- Núcleo de Concursos da Universidade Federal do Paraná
ONGs	- Organizações não Governamentais
ONU	- Organização das Nações Unidas
PAM	- Plano de Ação do México
PBMIH	- Português Brasileiro para Migração Humanitária
PET-Computação	- Programa de Educação Tutorial de Ciências da Computação
PET-História	- Programa de Educação Tutorial de História
PFS-Refugiados	- Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados
PMUB	- Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira
PROGRAD	- Pró-Reitoria de Graduação

PSE	- Processo Seletivo Especial
PUC-Minas	- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-Rio	- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
PUC-RS	- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PUC-SP	- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RMS	- Registro Único do Ministério da Saúde
RNE	- Registro Nacional de Estrangeiros
RNM	- Registro Nacional Migratório
SIPAD	- Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade
TDH	- Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade
UEMS	- Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul
UEPB	- Universidade Estadual da Paraíba
UERJ	- Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFABC	- Universidade Federal do ABC
UFBA	- Universidade Federal da Bahia
UFES	- Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	- Universidade Federal Fluminense
UFG	- Universidade Federal de Goiás
UFGD	- Universidade Federal de Grandes Dourados
UFJF	- Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	- Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	- Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFP	- Universidade de Passo Fundo
UFPR	- Universidade Federal do Paraná
UFRGS	- Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRR	- Universidade Federal de Roraima
UFSC	- Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar	- Universidade Federal de São Carlos
UFSM	- Universidade Federal de Santa Maria
UFU	- Universidade Federal de Uberlândia
UnB	- Universidade de Brasília
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICAMP	- Universidade Estadual de Campinas

UniCuritiba - Universidade de Curitiba
UNIFACS - Universidade de Salvador
UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
UNILA - Universidade Federal da Integração Latino Americana
UNISANTOS - Universidade Católica de Santos
UNISINOS - Universidade do Vale o Rio dos Sinos
UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí
USP - Universidade de São Paulo
UVV - Universidade de Vila Velha
3D - Tridimensional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FLUXOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS E O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO LOCAL	18
2.1 INTEGRAÇÃO LOCAL NO CONTEXTO BRASILEIRO	18
2.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO	22
2.3 A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR AOS MIGRANTES REFUGIADOS E COM VISTO HUMANITÁRIO	27
3 MIGRAÇÃO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL	34
3.1 O PAPEL DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO (CSVM)	35
3.2 A INCLUSÃO DE MIGRANTES NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40
4 O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DESTINADO AO MIGRANTE EM CONDIÇÃO DE REFUGIADO OU COM VISTO HUMANITÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	49
4.1 A RESOLUÇÃO N° 63/18 – CEPE E O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL	49
4.2 PROCESSO SELETIVO ESPECIAL: AVANÇOS E DESAFIOS	56
4.3 ANO ZERO: O PROGRAMA DE FORMAÇÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	61
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do deslocamento forçado não é recente, remontando a muitos séculos. Todavia, a proteção institucionalizada do Refúgio só acontece na primeira metade do século XX. Isso ocorreu em razão da catástrofe humanitária proporcionada pela Segunda Guerra Mundial, bem como a grande quantidade de indivíduos que precisaram sair de suas casas devido a perseguições geradas pelo conflito (JUBILUT, 2007).

Nesse cenário, a recém-fundada Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1950. O estabelecimento dessa agência é um marco histórico na proteção internacional dos refugiados, sendo criado para efetivar a proteção dos refugiados em nível internacional, buscando soluções duradouras para as suas demandas (JUBILUT, 2007).

É a partir desse contexto que a discussão sobre o Direito Internacional dos Refugiados passou a ser tema de documentos internacionais, como a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. A partir dela, ocorre uma positivação e sistematização internacional de proteção a esses indivíduos (JUBILUT, 2007). Após as alterações do seu Protocolo de 1967, excluindo a limitação temporal e geográfica do dispositivo, o Estatuto dos Refugiados de 1951 estabelece como público-alvo das políticas internacionais e nacionais de proteção qualquer pessoa que teme ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, participação em determinado grupo social ou opinião política, e que não pode ou não quer se valer da proteção de seu país de nacionalidade ou de residência habitual.

Não obstante esse conceito ser aplicado internacionalmente, o contexto latino-americano exigiu uma maior abrangência de aplicação do instituto do Refúgio. Nesse sentido, em adição aos motivos estabelecidos pela Convenção de 1951, a Declaração de Cartagena de 1984 promoveu a definição de refugiados para aqueles que fugiram de seus países de origem em razão da ameaça de suas vidas, segurança ou liberdade “pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (ACNUR, 1984, p.3).

Essa Declaração recebeu grande apoio e adesão por parte dos Estados, integrando o costume regional latino-americano de proteção aos refugiados. O

Brasil, por exemplo, foi o primeiro país da América do Sul a estabelecer uma legislação nacional específica à temática e introduziu na sua definição de refugiado tanto os motivos estabelecidos no sistema da ONU (incisos I e II) quanto aqueles da Declaração de Cartagena (inciso III) (LIMA; SANTARÉM, 2020).

Assim, a Lei nº 9.474/1997, também conhecida como a Lei do Refúgio, estabelece que:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, *online*)

Apesar do grande contingente de refugiados gerados pela Segunda Guerra Mundial e acontecimentos posteriores, o número de deslocamentos forçados cresce a cada ano. Conforme dados do *Global Trends Report 2021* (UNHCR, 2022), até o final do ano de 2021 havia 89.3 milhões de pessoas no mundo todo foram forçadas a sair de suas casas – isso significa 1 a cada 88 pessoas no mundo. Embora a grande maioria sejam deslocados internos, 27.1 milhões possuem o *status* de refugiados e 4.4 milhões são venezuelanos no exterior. No continente americano, a quantidade de deslocados chegou a 5.1 milhões, sendo que 86% destes são venezuelanos. Verifica-se que, mesmo com o advento da pandemia da Covid-19, os números crescem de forma alarmante. No final de 2019, por exemplo, os deslocados forçadamente eram 79.5 milhões, enquanto os refugiados eram 26 milhões (UNHCR, 2020).

No âmbito nacional, conforme a pesquisa *Refúgio em Números 2022*, houve 297.712 solicitações de refúgio no Brasil entre os anos de 2011 e 2021 – sendo que, apenas neste último ano, foram 29.107. Destes números, cerca de 78.5% têm como país de origem a Venezuela. Assim, ao final de 2021, o país reconheceu como refugiadas o total de 60.011 pessoas, sendo 3.086 apenas no último ano (JUNGER *et al.*, 2022).

No entanto, essas populações não foram as únicas que buscaram o acolhimento brasileiro após o deslocamento forçado de seus países de origem. Devido à catástrofe causada por um terremoto em janeiro de 2010 no Haiti – que deixou 300 mil mortos, 300 mil feridos e 1.3 milhões desabrigados –, muitos haitianos vieram ao Brasil buscando assistência e melhores condições de vida (GEDIEL; FRIEDRICH, 2014). Até o final de 2016, por exemplo, o país já havia concedido cerca de 49 mil vistos humanitários para pessoas que chegaram no país nesse contexto, em caráter especial (SALLES; RIGGO; SANTOS, 2019).

Com a vinda desses migrantes para o Brasil, iniciou-se um debate sobre a possibilidade de enquadrá-los na definição de refugiados necessária à concessão desse *status* – questionou-se se esses indivíduos estariam abarcados por uma ideia de "refugiados ambientais" (GEDIEL; FRIEDRICH, 2014). Apesar de todos os documentos internacionais e internos que pudessem permitir o alargamento dessa definição, a escolha pela categorização ou não dos haitianos como refugiados era uma matéria de soberania estatal. Assim, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), criado pela Lei de Refúgio no Brasil, decidiu que os deslocados haitianos não conseguiam demonstrar a existência de uma ameaça a suas vidas, segurança ou liberdade, não sendo possível compreender a diáspora haitiana no escopo do instituto (THOMAZ, 2013).

Todavia, a questão desse fluxo migratório não foi ignorada. Considerando a orientação de encaminhar situações especiais de caráter humanitário que não estavam protegidas pelo Refúgio ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg), o CONARE repassou a responsabilidade. Assim, o CNIg publicou a Resolução Normativa nº 97/12 no dia 12 de janeiro de 2012, estabelecendo a concessão de visto permanente, em caráter especial, por razões humanitárias a esses migrantes, condicionado ao prazo de 5 anos (FERNANDES; FARIA, 2017). Após esse período, os haitianos comprovariam sua situação laboral, para fins de convalidação da permanência e expedição de nova Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE). Destaca-se, contudo, que a recepção dos deslocados haitianos não contou com políticas públicas de acolhimento e atendimento de demandas (GEDIEL; FRIEDRICH, 2014).

Ainda, protestos na Síria em janeiro de 2011 deram início a um conflito armado no país, deixando milhões de sírios deslocados pelo mundo (GEDIEL; RUANO; GRAHL, 2020). Para facilitar a entrada desses migrantes no Brasil, e

posterior solicitação de refúgio, o CONARE editou a Resolução Normativa CONARE nº 17 no dia 20 de setembro de 2013, concedendo vistos humanitários para sírios também (SOUZA, 2020).

Com o advento da Lei nº 13.445/2017, foi revogado o Estatuto do Estrangeiro que possuía uma visão restritiva de direitos, e foi instituída uma nova política migratória no país. Essa nova Lei de Migração foi desenvolvida a partir de diversos princípios e garantias, inclusive o da acolhida humanitária. Nesse contexto, o Brasil passou a expedir visto temporário por esta razão:

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I – o visto temporário tenha como finalidade: [...] c) acolhida humanitária; [...]

§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento. (BRASIL, 2017, *online*)

Diante desse cenário, a integração local de refugiados, solicitantes de refúgio ou migrantes com visto humanitário se apresenta como uma solução duradoura que permite a garantia de direitos e serviços públicos, bem como a promoção da dignidade da pessoa humana. Considerando que os conflitos e catástrofes originárias dos deslocamentos forçados ainda afetam os indivíduos e suas comunidades, e o retorno ao seu país de origem nem sempre é possível ou recomendado, é dever do Estado acolhedor implementar políticas de proteção e acolhimento na sociedade brasileira.

A integração local é um processo complexo e multifacetado, composto por diversos elementos que se relacionam e, juntos, permitem uma vida digna para os migrantes no Estado acolhedor. O acesso à educação é um desses componentes, mostrando-se essencial ao desenvolvimento pessoal das crianças e jovens refugiados ou outras situações de vulnerabilidade, bem como à inserção desses grupos na sociedade através da socialização e do mercado de trabalho. Assim, evidencia-se o papel do Estado na construção de políticas educacionais que permitam o ingresso e a permanência dessas pessoas em escolas e instituições de ensino superior.

Verifica-se a especial importância dos mecanismos de ingresso facilitado ao ensino superior aos migrantes refugiados, solicitantes e com visto humanitário, tendo em vista que esse acesso permite o desenvolvimento de capacidades e habilidades essenciais à integração deles na sociedade. A partir da educação superior, os migrantes possuem maiores oportunidades no mercado de trabalho e na efetivação de outros direitos como saúde e segurança (UNESCO, 2020). Além disso, há diversos benefícios para o Estado acolhedor, como o desenvolvimento social, político e econômico.

Diante do cenário apresentado, a presente pesquisa objetiva analisar políticas educacionais brasileiras para o ensino superior no contexto das migrações, tendo como foco primordial o estudo do caso das iniciativas realizadas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Para tanto, discute-se inicialmente o papel do ACNUR, através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), e das Instituições de Ensino Superior brasileiras na promoção de políticas de acolhimento e permanência desses indivíduos no ambiente universitário. Em sequência, passa-se à análise mais detalhada do caso da UFPR, considerando os seus esforços em ampliar o acesso à educação superior através de programas e projetos, bem como o sucesso dos seus atendimentos¹. Tendo em vista a importância do ingresso desses migrantes para a inserção deles no ambiente universitário e na sociedade brasileira, a pesquisa analisa o caso do Processo Seletivo Especial (PSE) criado em 2018 pela UFPR. Procurou-se investigar como essa política de acesso à universidade funciona como uma ferramenta de efetivação da integração local promovida no país e compreender os avanços e desafios enfrentados pelo Vestibular Especial.

Para a execução desse estudo, primeiramente realizou-se uma revisão de literatura sobre refúgio, dinâmicas de integração, e as especificidades de tais no contexto brasileiro. Foram consultados artigos científicos, capítulos de livros e materiais desenvolvidos por órgãos e agências internacionais como a ONU, o ACNUR e a UNESCO. Em um segundo momento, analisou-se o conteúdo de normativa e de documentos internacionais, relatórios, resoluções, editais e notícias em relação ao papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello e da UFPR no desenvolvimento de políticas de acolhimento e inclusão de migrantes com visto

¹ A UFPR já realizou mais de 5 mil atendimentos a migrantes e refugiados desde a criação do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB), em parceria com a CSVM, no ano de 2014 (UFPR, 2019a).

humanitário e refugiados no ambiente universitário. Analisou-se especificamente a Resolução nº 63/18 – CEPE, bem como os editais nº 59/2018, nº 85/2019 e nº 44/2022 do Processo Seletivo Especial, a fim compreender a modalidade de ingresso facilitado, as suas contribuições e os seus desafios.

O Capítulo 2 apresenta noções introdutórias sobre o conceito de integração local e suas especificidades no contexto brasileiro, a existência de um direito à educação, bem como a importância do acesso ao ensino superior para refugiados e migrantes com visto humanitário. Para isso, realiza-se uma revisão bibliográfica sobre a temática do ensino superior como elemento fundamental à integração local desses indivíduos. Ainda, discorre-se sobre os documentos, declarações e convenções internacionais, bem como a legislação brasileira específica sobre a temática, para compreender de que modo esse direito se apresenta no cenário político.

Em seguida, o Capítulo 3 apresenta o atual cenário brasileiro quanto ao desenvolvimento de políticas e iniciativas educacionais voltadas aos migrantes refugiados e com visto humanitário, a partir dos eixos de ensino, pesquisa, extensão e *advocacy*. Através de revisão bibliográfica, bem como dados divulgados por relatórios e notícias, analisa-se o papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) na promoção de programas de ingresso, permanência e acolhimento universitário, bem como a atuação específica da Universidade Federal do Paraná (UFPR) nesse âmbito.

Por fim, o Capítulo 4 trata sobre a criação do Processo Seletivo Especial (PSE) pela referida universidade e discorre sobre como essa política de acesso cumpre a função de proporcionar a integração local de migrantes refugiados ou com visto humanitário na sociedade brasileira. Ainda, apresenta-se a iniciativa do Programa de Formação Suplementar, conhecida como Ano Zero, destacando a importância de uma política de ingresso aliada a uma de permanência universitária. Assim, examina-se resoluções, editais e informações em sites oficiais que apresentam os procedimentos para essas políticas educacionais.

2 FLUXOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS E O ACESSO À EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE INTEGRAÇÃO LOCAL

O ACNUR define uma solução duradoura para a questão dos refugiados como “aquela que termina o ciclo de deslocamento forçado e permite que as pessoas refugiadas tenham uma vida normal em um lugar seguro” (ACNUR, 2014, p. 21). Nesse contexto, a responsabilidade de encontrar uma forma de vida digna a esses indivíduos é dos Estados signatários da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados.

Existem três modalidades principais, quais sejam: repatriação voluntária, reassentamento e integração local. Todas estão dispostas na Lei nº 9474/1997 sob o nome de soluções duráveis. A primeira solução diz respeito ao retorno do refugiado para o seu país de origem com segurança e estabilidade. A partir do momento em que o risco que originou o deslocamento forçado não se mostra mais presente, os indivíduos afetados podem recomeçar suas vidas em seus países, geralmente com auxílio financeiro proporcionado pelo ACNUR (ACNUR, 2020).

O reassentamento, por sua vez, corresponde a uma transferência dessa população para um terceiro país, diverso daqueles de origem e do primeiro refúgio. Esse movimento representa a segunda solução possível e ocorre quando os seus direitos fundamentais estão em risco em ambos os locais, sendo necessário buscar ajuda em outro Estado (ACNUR, 2020).

A terceira solução é tema do presente capítulo, que trata do conceito de integração local e suas especificidades no contexto brasileiro. Em particular, no decorrer do capítulo, aborda-se o direito à educação como um direito humano e a importância do acesso à educação superior aos migrantes refugiados e com visto humanitário.

2.1 INTEGRAÇÃO LOCAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

A integração local, portanto, é uma das espécies de soluções duradouras fomentadas pelo Brasil. Trata-se da hipótese em que o refugiado não volta ao país de origem e nem segue para um terceiro Estado, mas permanece no local de refúgio. A partir disso, ele se insere na sociedade que o acolheu e compartilha da vida civil como qualquer outro indivíduo. Destaca-se, contudo, que não existe uma

homogeneidade naquilo que é considerado integração local – situação esta que dificulta, inclusive, estudos e pesquisas específicas sobre essa temática (DRYDEN-PETERSON; HOVIL, 2004).

Conforme conceito apresentado pelo ACNUR, esta corresponderia a um

processo complexo e gradual que ocorre quando o refugiado tem acesso a mecanismos de inserção cultural, social, econômica, comunitária, laboral, jurídica e educacional, que possibilitem a sua autossuficiência e efetivo gozo dos seus direitos fundamentais no país de refúgio. (ACNUR, 2014, p.21)

Barbara Harrell-Bond, pesquisadora da Universidade de Oxford e fundadora do *Refugee Studies Centre*, por sua vez, busca uma outra definição, simplificada: “*a situation in which host and refugee communities are able to co-exist, sharing the same resources – both economic and social – with no greater mutual conflict than that which exists within the host community*”² (HARRELL-BOND, 1986, p.7).

Essa coexistência entre a comunidade local e os refugiados, ainda, aponta uma característica importante: apesar do frequente uso da expressão “assimilação” para descrever essa situação, o papel da solução duradoura não é inserir o migrante na sociedade de modo a apagar sua cultura e adaptá-lo completamente ao ambiente receptor. Ao contrário, a integração desses indivíduos deve permitir que eles mantenham sua identidade própria, a partir da sua cultura e costumes, sem que eles sejam discriminados ou que isso afete o gozo de seus direitos. Ainda, ela deve possibilitar que eles se ajustem psicologicamente a sua nova realidade (KUHLMAN, 1991).

Isso significa que existe uma adaptação, mas não é direcionada apenas aos refugiados, devendo ser praticada também pela população acolhedora. Existe, portanto, um esforço conjunto entre todos os atores para que a convivência seja positiva. Destaca-se, ainda, que essa integração deve ser percebida em seus diversos espaços. É possível que um indivíduo esteja integrado à sociedade a partir do mercado de trabalho, mas que seja excluído educacional e culturalmente, ou vice-versa.

Nessa perspectiva, inclusive, Ager e Strang (2008) enquadram os principais elementos da integração local: marcadores e meios (empregabilidade; moradia;

² Tradução livre: uma situação em que as comunidades anfitriã e refugiada são capazes de coexistir, compartilhando os mesmos recursos – tanto econômicos quanto sociais – sem maior conflito mútuo do que aquele que existe dentro dessa comunidade.

educação; saúde), conexões sociais (pontes sociais; laços sociais; vínculos sociais), facilitadores (conhecimentos linguísticos e culturais; segurança e estabilidade) e fundação (direitos e cidadania). O primeiro grupo, de marcadores e meios, seriam aspectos-chave para a integração de um indivíduo na nova comunidade.

Ainda, mesmo que os migrantes com visto humanitário não sejam considerados refugiados por questões técnicas de definição e discricionariedade do Estado, a integração desses indivíduos na sociedade brasileira é de igual importância – as vulnerabilidades que eles enfrentam devem ser observadas e levadas em consideração no momento de criação de políticas públicas. Conforme expõe Ana Paula Teixeira Delgado:

O processo de inclusão não compreende somente a transferência de comunidade política, mas a efetiva absorção desses estrangeiros na sociedade brasileira por meio de novas políticas imigratórias, que permitam aos estrangeiros desempenharem atividades políticas, sociais e culturais, de modo a torná-los visíveis ao sistema político e jurídico do país, o que não tem sido verificado, em especial com os haitianos, que [...] não têm sido aceitos como semelhantes e iguais (DELGADO, 2016, p. 507).

No âmbito nacional, além de ratificar os documentos internacionais – como a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena de 1984 –, o Brasil também foi um dos pioneiros a regulamentar a proteção dos refugiados a partir de uma lei específica. A Lei do Refúgio (Lei nº 9.474/1997) apresenta a definição de refugiados e define mecanismos para implementar o Estatuto dos Refugiados ratificado. Abordando diretamente a temática da integração local, ela estabelece que:

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Art. 44. O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados. (BRASIL, 1997, *online*)

Observa-se, no entanto, que a menção a essa forma de solução duradoura se limita a necessidade de considerar a condição atípica e de vulnerabilidade dos refugiados no momento de analisar a sua documentação e os requisitos de ingresso em instituições acadêmicas. Não há, nesse dispositivo legal, qualquer informação

sobre como a integração local será aplicada no país ou quais são os seus elementos.

Além dessa lei, destaca-se alguns dispositivos trazidos pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) em que a integração local pode ser percebida como política migratória brasileira. Isso pois, enquanto o artigo 3º apresenta os princípios e diretrizes que regem essa política, o artigo 4º estabelece direitos do migrante. Nesses pontos, verifica-se uma preocupação, ao menos legislativa, em relação à proteção dos direitos dessa parcela da população:

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] V – promoção de entrada regular e de regularização documental; VI – acolhida humanitária; [...] IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII – promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; [...]

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; [...] VIII – acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; [...] X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; [...] (BRASIL, 2017, *online*)

A Lei do Refúgio, ainda, trouxe outra mudança relevante à integração dos refugiados no Brasil. Foi criado o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) como órgão responsável pelo tratamento dessas questões – desde a análise dos pedidos e o reconhecimento da situação de refúgio até a coordenação de ações que propiciem a proteção, assistência e apoio jurídico desses indivíduos (GILBERTO; FRINHANI, 2016). Com a sua criação, o Brasil passa por um fortalecimento da sua estrutura tripartite de proteção aos refugiados (GILBERTO; FRINHANI, 2016). Tal estrutura é formada pelo Governo, a sociedade civil e o ACNUR – estratégia do Alto Comissariado para capacitar a sociedade civil do Cone Sul em trabalhar com políticas públicas, proteção e integração local (MILESI; LEÃO, 2001).

Nesse sentido, a integração passa por diversos atores e começa logo com a chegada do solicitante de refúgio. Com a solicitação, o indivíduo possui direito à carteira de trabalho provisória e já pode se inserir nas atividades econômicas da comunidade (MOREIRA, 2015).

Ainda que os processos dessa solução duradoura sejam realizados pela cooperação tripartite mencionada, a sociedade civil brasileira ganha grande destaque – especialmente Cáritas Arquidiocesana e instituições religiosas – com o fornecimento de cursos de português, profissionalizantes, moradia, alimentos e tratamentos de saúde (MOREIRA, 2015). O acolhimento, ainda, promove orientações para que refugiados possam exercer seus direitos com mais facilidade – como a sua inserção nos sistemas de saúde e educação, bem como programas sociais e de assistência.

Outro ator importante, em especial no âmbito da educação, é a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVVM), criada em 2003 para disseminar o ensino do Direito Internacional dos Refugiados, fomentar pesquisa e produção acadêmica e promover a formação e capacitação de professores e estudantes (MOREIRA, 2015). Essa questão será aprofundada no próximo capítulo.

Nos próximos parágrafos, analisa-se a existência de um direito à educação frente aos migrantes refugiados e com visto humanitário.

2.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO

A problemática do direito à educação e o seu acesso é, de modo geral, uma questão bastante explorada tanto no cenário nacional quanto internacional. A sua relevância pode ser observada a partir da doutrina, dos documentos e instrumentos normativos. Isso acontece porque as necessidades básicas de aprendizagem são uma responsabilidade universal – não diz respeito apenas a um determinado país frente a sua população, mas exige um esforço coletivo de superação das barreiras e desigualdades. Nessa perspectiva, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada pela Conferência de Jomtien em 1990, estabelece que:

1. Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem constitui-se uma responsabilidade comum e universal a todos os povos, e implica solidariedade internacional e relações econômicas honestas e equitativas, a fim de corrigir as atuais disparidades econômicas. Todas as nações têm valiosos conhecimentos e experiências a compartilhar, com vistas à elaboração de políticas e programas educacionais eficazes. (UNESCO, 1990, *online*)

Todavia, essa não é a primeira vez que a comunidade internacional apontou a importância de lutar por um acesso amplo e democrático à educação por todos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 já reconhecia o direito

de toda pessoa à educação, indicando a necessidade da sua gratuidade pelo menos a nível primário. Ainda, ela estabelecia que o acesso ao ensino superior deveria ser aberto a todos igualmente, mesmo que a sua efetiva entrada dependesse do seu mérito (ONU, 1948).

O Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais de 1966 igualmente defende o direito a uma educação que busque o desenvolvimento da personalidade humana, o sentido de dignidade e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Além disso, a educação objetiva capacitar os indivíduos a participar de forma efetiva de uma sociedade livre, promovendo a tolerância e a manutenção da paz (ONU, 1966).

Tratando especificamente sobre esse documento, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas teceu o Comentário Geral nº 13, em que define a educação como

both a human right in itself and an indispensable means of realizing other human rights. As an empowerment right, education is the primary vehicle by which economically and socially marginalized adults and children can lift themselves out of poverty and obtain the means to participate fully in their communities. Education has a vital role in empowering women, safeguarding children from exploitative and hazardous labour and sexual exploitation, promoting human rights and democracy, protecting the environment, and controlling population growth. Increasingly, education is recognized as one of the best financial investments States can make. But the importance of education is not just practical: a well-educated, enlightened and active mind, able to wander freely and widely, is one of the joys and rewards of human existence.³ (COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS, 1999, p. 1)

Nesse mesmo sentido, Fontoura (2018) argumenta que o direito ao acesso à educação representa uma contribuição social, colaborando para eliminar e prevenir discriminações. Desse modo, o investimento nessa área proporciona muitas vantagens ao Estado em médio a longo prazo – uma vez que os seus frutos são

³ Tradução livre: um direito humano em si e um meio indispensável para realizar outros direitos humanos. Como um direito empoderador, a educação é o principal veículo pelo qual adultos e crianças economicamente e socialmente marginalizadas podem sair da pobreza e obter os meios para participar plenamente em suas comunidades. A educação tem um papel vital no empoderamento das mulheres, protegendo as crianças do trabalho explorador e perigoso e da exploração sexual, promovendo os direitos humanos e a democracia, protegendo o meio ambiente e controlando o crescimento populacional. Cada vez mais, a educação é reconhecida como um dos melhores investimentos financeiros que os Estados podem fazer. Mas a importância da educação não é apenas prática: uma mente bem educada, iluminada e ativa, capaz de vagar livre e amplamente, é uma das alegrias e recompensas da existência humana.

colhidos em todos os espaços da sociedade, especialmente na ciência e na economia.

O direito à educação, portanto, é um direito humano e diz respeito a todos. Ele é a base para a conquista de diversos outros direitos e para a própria realização de uma vida digna. Ele é inerente à condição de humano e não depende de qualquer circunstância pessoal – como gênero, nacionalidade, classe social etc.

Embora, na realidade, pessoas em vulnerabilidades socioeconômicas, políticas e culturais tenham barreiras maiores aos estudos, é um dever da comunidade local e dos atores internacionais proporcionar meios de acesso e permanência e respeitar os direitos humanos e fundamentais desses indivíduos. Nessa perspectiva, referente ao tratamento fornecido aos refugiados nas matérias da educação, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 estabelece que:

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário.
2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo (ONU, 1951, *online*).

Em um cenário mais contemporâneo, o objetivo central da Agenda 2030 – plano de ação global para o Desenvolvimento Sustentável, desenvolvido pela ONU – na educação é “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (UNESCO, 2015, p.29). A Declaração de Incheon de 2015 apontou a necessidade de focar os esforços nacionais, regionais e globais na promoção da educação para pessoas em situação de vulnerabilidade, dentre as quais pessoas em situação de refúgio podem ser enquadradas:

Além disso, notamos com preocupação que, na atualidade, grande proporção da população mundial fora da escola vive em áreas afetadas por conflitos; notamos também que crises, violência e ataques a instituições de ensino, assim como desastres naturais e pandemias, continuam a prejudicar a educação e o desenvolvimento em âmbito mundial. Comprometemo-nos a desenvolver sistemas educacionais mais inclusivos, com melhor capacidade de resposta e mais resilientes para atender às necessidades de crianças, jovens e adultos nesses contextos, inclusive de deslocados internos e refugiados. Destacamos a necessidade

de que a educação seja oferecida em ambientes de aprendizagem saudáveis, acolhedores e seguros, livres de violência. Recomendamos uma resposta satisfatória a crises, que abranja desde a resposta de emergência até a recuperação e a reconstrução; melhor coordenação das respostas nacionais, regionais e globais; e o desenvolvimento de capacidade para ampla redução e mitigação de risco, para assegurar, assim, que a educação seja mantida em situações de conflito, emergência, pós-conflito e nas fases iniciais de recuperação (UNESCO, 2015, p.9).

Verifica-se, pois, que os objetivos propostos ao Desenvolvimento Sustentável só podem ser alcançados através do suprimento das necessidades educacionais de populações vulneráveis – como refugiados, apátridas e outros deslocados forçados (UNESCO, 2019a).

Além de aderir aos instrumentos internacionais e ratificá-los, o Brasil manteve o entendimento promovido pelas organizações internacionais na Constituição Federal de 1988. Esta determina que a educação, enquanto direito de todos e dever tanto do Estado quanto da família, “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, BRASIL, 1988, *online*).

No âmbito da Lei de Migração, a política migratória brasileira tem como princípios e diretrizes:

IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

[..]

XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII – promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; (BRASIL, 2017, *online*)

Além disso, esse dispositivo legal salvaguarda os direitos dos migrantes de:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

[...]

X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (BRASIL, 2017, *online*)

Nesse mesmo sentido, foi publicada a Lei nº 13.684/2018 para tratar de medidas de assistência emergencial visando o acolhimento de pessoas em situação

de vulnerabilidade geradas por fluxo migratório provocado por crise humanitária. Essa lei estabelece a ampliação de políticas de oferta de atividades educacionais e formação e qualificação profissional (BRASIL, 2018). Observa-se que, conforme mencionado, expressar que a educação é um direito de todos induz a ausência de qualquer diferenciação entre estrangeiros e nacionais. Esse direito, pois, não é condicional à sua nacionalidade. Desse modo, o Brasil possui o papel de garantir que tanto brasileiros quanto migrantes – voluntários e forçados – exerçam esse direito plenamente.

A educação superior no Brasil também possui proteção constitucional, não em razão de uma obrigatoriedade e garantia de ingresso, mas da sua igualdade de condições para o acesso e permanência (art. 206, I, CF). Ainda que em contornos mais frágeis que o ensino fundamental e médio – tendo em vista a ausência de garantias expressas –, a educação superior pode ser considerada um direito fundamental (CEZNE, 2006). Sobre essa questão, destaca-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal ao decidir sobre o Recurso Extraordinário nº 500171/GO, tendo como relator o Ministro Ricardo Lewandowski:

A vigente Carta Magna positivou o direito à educação, retirando-o do limbo destinado às obrigações genéricas do Estado para com a cidadania. No dizer de José Afonso da Silva ela guindou a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem, quando a concebe como um direito social (art. 6o) e direito de todos (art. 205), que, informado pelo princípio da universalidade, tem que ser comum a todos. [...] O Estado tem que se aparelhar para fornecer, a todos, os serviços educacionais, oferecer ensino, de acordo com os princípios e objetivos estatuídos na Constituição. [...] A rigor, o disposto no art. 208, longe de consubstanciar uma limitação à educação gratuita, em verdade assinala ao Estado a obrigação de manter uma estrutura institucional que permita ao cidadão comum, tenha ou não recursos financeiros, o acesso ao ensino superior, em seus vários níveis, da graduação à pós-graduação, ministrado em estabelecimentos oficiais, tendo como única limitação a sua competência intelectual. (STF. RE 500171/GO, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, Repercussão Geral – Mérito, julgado em 13/08/2008)

Nessa perspectiva, ao estudar sobre um direito à educação superior no Reino Unido, McCowan (2012) expõe que, ainda que um direito universal a esse nível de ensino permita um filtro para seu acesso, como o vestibular no caso brasileiro, este deve ser justo e transparente. O autor argumenta, além disso, que não deveria existir um número pré-fixado de vagas, sendo oportunizado o ingresso a todos que tivessem interesse e um nível mínimo de preparo (MCCOWAN, 2012).

Verifica-se, portanto, a importância do ensino superior para a sociedade brasileira. A partir dele, os indivíduos são capacitados a desenvolverem pensamento crítico, habilidades investigativas e conhecimento especializado, sendo incentivados a difundir esse conhecimento a partir do estudo e pesquisa científica. Esses são alguns dos objetivos apresentados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A possibilidade de acesso à educação em todos os seus níveis, conforme observado, permite o desenvolvimento humano nas mais diversas áreas, estabilidade e perspectivas melhores de futuro, bem como proporciona avanços científicos e econômicos para os Estados. A educação, nesse sentido, é um direito humano de suma importância para a vida de crianças, jovens e adultos.

Contudo, a vida em sociedade impõe diversas barreiras ao acesso de pessoas em situações de vulnerabilidade à educação. Não obstante, pode-se argumentar que tal população é justamente a que possui necessidades educacionais mais profundas e que se beneficiaria intensamente do pleno acesso a tal direito. Tal temática é discutida na seção seguinte, na qual discorre-se sobre a importância desse acesso aos migrantes refugiados e com visto humanitário, especificamente em relação ao ensino superior.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR AOS MIGRANTES REFUGIADOS E COM VISTO HUMANITÁRIO

Existe uma evidente desigualdade educacional entre os indivíduos que vivem em situações de vulnerabilidade e os demais. Conforme dados de 2017, enquanto 92% das crianças do mundo estavam matriculadas no ensino fundamental, apenas 61% das crianças refugiadas tinham esse acesso (UNHCR, 2018). A discrepância era ainda maior nos níveis mais altos de ensino: 82% das crianças do mundo frequentavam o ensino médio comparado a 23% das crianças refugiadas; 37% dos jovens do mundo ingressavam no ensino superior em contraste com apenas 1% dos refugiados (UNHCR, 2018; GLOBAL REFUGEE FORUM, 2019).

Em 2020, cerca de 140.613 refugiados em 58 países se matricularam no ensino superior (MARTIN; STULGAITIS, 2022). Dados mais recentes, de 2021, apontam um aumento do acesso dessas crianças e jovens à educação em todos os seus níveis. Os números são 68% de jovens e crianças refugiadas no ensino

fundamental, 37% no ensino médio e 6% no ensino superior (UNHCR, 2022). No entanto, as estatísticas permanecem alarmantemente baixas – observa-se que metade das crianças que iniciam o ensino primário permanecem na escola pelo secundário e raramente chegam à universidade (UNHCR, 2020).

A situação apresentada pelos dados é preocupante, afinal a educação e o seu acesso são de extrema importância para o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas em situação de vulnerabilidade. É a partir dela que esses indivíduos aprendem habilidades e competências que os preparam para o mercado de trabalho, bem como para a construção conjunta da sociedade (AGER; STRANG, 2008). Ela traz benefícios tanto individuais quanto coletivos – a educação transforma o mundo a partir da capacidade de incitar respostas a desafios vivenciados e apresentar alternativas aos problemas atuais. Ainda, segundo dados da UNESCO, aqueles que concluem o ensino superior possuem maiores oportunidades de obter acesso a outros direitos como: maior expectativa de vida, saúde, alimentação, segurança e estabilidade financeira, empregos estáveis e satisfatórios, maior confiança e menos dependência de assistências do governo (UNESCO, 2020). Além disso, o acesso à educação promove uma melhora na saúde mental, autoestima, resiliência e esperança pelo futuro dessas pessoas (MARTIN; STULGAITIS, 2022).

Pesquisadores apontam que jovens refugiados que completaram a educação superior – especialmente mulheres – se tornam exemplos e modelos a serem seguidos por suas comunidades (MARTIN; STULGAITIS, 2022). Tais pesquisadores argumentam que a conclusão dessa etapa de ensino incentiva outros jovens na mesma condição a percorrer o mesmo caminho, e ao mesmo tempo encoraja os pais de crianças refugiadas a colocarem seus filhos na educação básica.

A UNESCO, agência especializada que fomenta o acesso à educação de qualidade para todos, defende a importância de tal acesso para refugiados e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade:

De fato, a educação proporciona aos refugiados os instrumentos intelectuais para construir o futuro de seus próprios países ou para contribuir de forma significativa para os países que lhes oferecem abrigo, proteção e visão para o futuro. [...] A educação tem um papel decisivo na promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres de medo e violência. De fato, a educação permite que as pessoas se engajem de forma eficiente, inclusiva e pacífica em processos políticos e em estruturas cívicas. Também leva ao aumento da participação de mulheres na política e ajuda as pessoas a ter acesso à Justiça e a serviços de proteção jurídica. Ao aumentar a

autoconfiança e as capacidades pessoais, a educação pode ampliar a tolerância e contribuir para a cidadania ativa. (UNESCO, 2019a, p. 6).

Nesse contexto, o ensino superior se torna uma ferramenta de reconstrução – tanto da realidade individual dessas pessoas quanto dos seus países de origem (DRYDEN-PETERSON, 2010). Os pesquisadores Martins e Stulgaitis (2022) argumentam que o acesso à educação superior de refugiados em seus países de acolhimento apresenta diversas vantagens aos países de refúgio: promove desenvolvimento econômico, social e tecnológico; contribui para uma sociedade saudável e engajada; desenvolve capital humano e social, bem como a aquisição de habilidades transferíveis; promove inclusão social; empodera refugiados e permite a aplicação de soluções duradouras com sucesso.

Contudo, como já mencionado, apesar de todos os benefícios proporcionados pela educação, em todos os seus níveis, pessoas em situação de vulnerabilidade encontram diversas barreiras que precisam enfrentar para conseguirem seu pleno acesso. Tal temática é reconhecida pela literatura especializada. Dryden-Peterson e Giles (2010) apontam que, embora os jovens refugiados representem uma esperança de futuro para suas famílias e países de origem, tanto no âmbito de subsistência quanto de liderança política e social estável, muitos não têm oportunidade para ingressar em um ensino superior – local em que desenvolveriam as habilidades, conhecimento e capacidades necessárias para tanto. Ainda, Bartlett e Ghaffar-Kucher (2013) defendem que as barreiras que impedem esses indivíduos de buscarem uma educação de qualidade são generalizadas: desde ausência de disponibilidade, até um desejo do país de refúgio de oferecer serviços mínimos, a fim de evitar que os refugiados permaneçam por muito tempo no território deles.

A oportunidade de ingresso ao ensino superior instiga refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade a continuarem seus estudos e finalizarem os níveis primário e secundário (UNESCO, 2019a; MARTIN; STULGAITIS, 2022). No entanto, o oposto também ocorre. Sem perspectivas de acesso, não há um estímulo para permanecerem na escola (DRYDEN-PETERSON; GILES, 2010). Esses indivíduos, então, se veem forçados a navegar por situações desfavoráveis que se somam umas às outras.

O custo de estudo, tanto das mensalidades quanto dos materiais, também é um grande problema que afasta tal população da educação (BARTLETT;

GHAFFAR-KUCHER, 2013). Tal barreira acaba perpetuando as desigualdades sociais presentes na sociedade, uma vez que, embora o ensino superior seja importante para o desenvolvimento econômico de grupos marginalizados, esses indivíduos possuem dificuldades em se manter financeiramente durante o processo e acabam tendo que utilizar seus poucos recursos para demandas mais urgentes (UNESCO, 2022).

Outra barreira relevante ao contexto de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade é a ausência de documentação que comprove seus estudos anteriores e os requisitos necessários ao ingresso no ensino superior – como o certificado de conclusão do ensino médio, histórico escolar etc. Devido a forma como essas pessoas saíram de seus países de origem, em um caos após conflitos e desastres, elas podem não ter conseguido trazer esses documentos ou até mesmo não ter mais acesso a eles (FEDERE, 2018; MARTIN; STULGAITIS, 2022). Ainda, destaca-se que os programas educacionais presentes em campos de refugiados podem, muitas vezes, não ser credenciados ou reconhecidos por outras instituições – dificultando o cumprimento desses requisitos de ingresso (CREA, 2015). Processos de matrícula em instituições de ensino de países de refúgio que não se atentam a essas especificidades da condição de refugiados acabam por prevenir o ingresso de tais pessoas ao ensino superior e, conseqüentemente, impactar seus processos de integração.

Além disso, outros obstáculos a serem considerados são a falta de informações sobre as oportunidades de ensino superior no país de refúgio e o conhecimento do idioma local limitado (FEDERE, 2018; MARTIN; STULGAITIS, 2022). Nesse caso, as restrições ocorrem desde a procura pelo programa, cumprimento dos requisitos linguísticos de ingresso, processo de inscrição e realização da prova até o entendimento do conteúdo discutido em sala de aula (MARTIN; STULGAITIS, 2022).

A busca por uma ampliação do acesso à educação superior por migrantes refugiados ou com visto humanitário deve ser uma tarefa conjunta da sociedade como um todo – não se trata apenas de uma obrigação do indivíduo de correr atrás das oportunidades, mas também do Estado e das organizações de oferecê-las. Nesse sentido, o *Global Refugee Forum Education Co-Sponsorship Alliance* publicou um guia contendo propostas visando cumprir com os compromissos educacionais de 2030 do *Global Compact on Refugees*. Essas medidas buscam

aumentar o número de matrículas no ensino superior e eliminar as barreiras, políticas restritivas e limitações de financiamento (GLOBAL REFUGEE FORUM, 2019).

Entre elas, destaca-se o esperado de Instituições de Ensino Superior:

1. Expand scholarship programmes for refugees and vulnerable host community students; 2. Ensure refugees and asylum seekers have equitable access to places at university and scholarships; 3. Promote and utilise non-discriminatory curriculum for teaching about refugees; 4. Adopt welcoming campus policies and inclusive student support systems to ensure refugee students can fully integrate into academic and student life on campus; 5. Ensure teaching and support staff have adequate training to respond to the needs of refugee students; 6. Promote refugee inclusion as a component of overall internationalization objectives; 7. Host scholars at risk; 8. Promote research to inform refugee higher education programmes and enhance data availability and relevance.⁴ (GLOBAL REFUGEE FORUM, 2019, p.30)

Destaca-se, ainda, outra questão de grande relevância. Não basta fornecer os meios de acesso às instituições acadêmicas, mas também as formas de subsistência e permanência no estudo. Nessa perspectiva, Elisa de Carvalho, Elisa Perelles e Maria Lucia Figueiredo Gomes de Meza (2020) realizaram uma pesquisa sobre as medidas educacionais tomadas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) no contexto da integração local.

De acordo com as autoras, as práticas de integração devem ser observadas a partir da equidade de acesso, o engajamento participativo e o empoderamento. No primeiro caso, considerando a situação de vulnerabilidade imposta aos migrantes refugiados e com visto humanitário, a sua adequada inclusão perpassa por outras medidas institucionais como: bolsas de estudo, auxílio financeiro, infraestrutura, assistência pedagógica etc. (CARVALHO; PERELLES; MEZA, 2020).

O engajamento participativo diz respeito à possibilidade de desenvolvimento da personalidade e de interação social, de modo que os indivíduos participem da sociedade em sua plenitude. É o caso, por exemplo, do oferecimento de cursos de idiomas, atividades esportivas e artísticas, eventos, entre outros, em um verdadeiro

⁴ Tradução livre: Tradução livre: 1. Expandir os programas de bolsas de estudo para refugiados e estudantes vulneráveis; 2. Garantir que refugiados e requerentes de asilo tenham acesso equitativo a vagas em universidades e bolsas de estudo; 3. Promover e utilizar currículo não discriminatório para ensinar sobre refugiados; 4. Adotar políticas de boas-vindas no campus e sistemas inclusivos de apoio ao aluno para garantir que os alunos refugiados possam se integrar totalmente à vida acadêmica e estudantil no campus; 5. Assegurar que o corpo e de apoio tenha formação adequada para responder às necessidades dos alunos refugiados; 6. Promover a inclusão de refugiados como um componente dos objetivos globais de internacionalização; 7. Acolher bolsistas em situação de risco; 8. Promover pesquisas para informar os programas de ensino superior para refugiados e aumentar a disponibilidade e relevância dos dados.

intercâmbio cultural. O empoderamento, por sua vez, corresponde à capacidade dos migrantes de participar da comunidade – não apenas acadêmica, mas social – como agente de mudança e protagonista da integração (CARVALHO; PERELLES; MEZA, 2020).

Nessa perspectiva, no Comentário Geral nº 13 sobre o Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais de 1966, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas defende que a educação em todos os níveis deve ser disponível, acessível, aceitável e adaptável (COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS, 1999). Ou seja, é necessário que o sistema educacional forneça escolas e universidades em quantidades suficientes, com prédios seguros e qualidade de ensino. Além disso, deve-se eliminar barreiras legais, administrativas e financeiras ao seu acesso, bem como critérios discriminatórios de ingresso. Ainda, as instituições precisam se adaptar às necessidades específicas de grupos marginalizados e vulneráveis (UNESCO, 2019b).

Nesse contexto, a inclusão de refugiados e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade – como migrantes com visto humanitário – nas decisões que os afetam é imprescindível. As políticas educacionais devem levar em conta as demandas, desafios e vivências específicas dessas populações para que as medidas tomadas sejam as mais benéficas possíveis. Nessa perspectiva:

Ao tomar a integração como processo de via dupla, há que se abrir espaço para os refugiados se manifestarem a respeito de como o percebem em suas múltiplas dimensões e sobre os objetivos que os programas e as políticas nas diversas áreas devem alcançar. Os critérios a serem utilizados para definir o 'sucesso' desse processo multidimensional também devem incorporar os olhares dos próprios refugiados. Vale dizer, eles merecem ser integrados às discussões sobre integração, tanto no desenho dos programas e das políticas, quanto em sua implementação e futura avaliação. (MOREIRA, 2014, p.91)

Conforme visto, a integração local pode ser percebida através de diversos elementos – a partir do trabalho, das relações sociais, do acesso a serviços públicos, entre outros. A educação, nesse sentido, pode ser vista como uma ferramenta à integração dos migrantes com a sociedade, permitindo uma maior autonomia, oportunidades de socialização e participação na economia.

No próximo capítulo, portanto, analisa-se as políticas migratórias brasileiras na educação, com foco especificamente no papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello

(CSVM) e nas atividades realizadas pela Universidade Federal do Paraná através do Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira.

3 MIGRAÇÃO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

Conforme analisado no capítulo anterior, a educação, em especial o ensino superior, é um dos elementos fundamentais para o sucesso da aplicação da integração local como uma solução duradoura para a questão dos refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade. É a partir dela que esses indivíduos conseguem se inserir na sociedade, servirem de modelo e esperança para as pessoas de sua comunidade, além de ajudarem a desenvolver o país de acolhimento.

Nesse sentido, os Estados que recebem esses migrantes possuem o dever de planejar políticas migratórias e educacionais que os incluam no ingresso e permanência na educação em todos os seus níveis. Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça a obrigatoriedade e gratuidade apenas da educação básica, o Estado brasileiro também possui o papel de garantir o acesso aos níveis mais elevados de ensino (art. 208, V, CF). Assim são necessárias iniciativas públicas que proporcionem a ampliação do acesso às Universidades brasileiras, tanto para nacionais quanto para estrangeiros.

Nesse âmbito, o ACNUR possui grande importância no cenário nacional e internacional. Através dos seus projetos, o Alto Comissariado fomenta a implementação de programas e mecanismos que aproximem os refugiados da educação e das instituições de ensino superior. Para os fins da presente pesquisa, a realização de maior relevância é a criação do projeto Cátedra Sérgio Vieira de Mello em 2003, por iniciativa do Escritório Regional da América do Sul do ACNUR (GILBERTO; FRINHANI, 2016).

O projeto possui o nome em homenagem ao brasileiro Sérgio Vieira de Mello, funcionário de carreira da ONU. Ele dedicou boa parte do seu trabalho ao ACNUR, servindo em missões, atuando em crises humanitárias, em campos de guerra e em contato direto com refugiados (ACNUR, 2020a). Ao final da sua carreira, foi nomeado Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e Representante Especial do Secretário-Geral para o Iraque, local em que foi morto durante ataques à sede da ONU em Bagdá em 2003 (JUBILUT *et al.*, 2020).

As primeiras universidades brasileiras a firmarem parceria com o ACNUR através da Cátedra foram Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e o Centro Universitário de Brasília em 2003 (MADUREIRA; ROSA, 2021). Após um

período de estagnação do projeto, em que as atividades não tiveram muitos frutos, o ACNUR decidiu relançar as Cátedras em 2010 (GILBERTO; FRINHANI, 2016). Desde então, dezenas de outras Instituições de Ensino Superior (IES) assinaram o Termo de Parceria com o Alto Comissariado.

De acordo com o Termo de Referência da Cátedra Sérgio Vieira de Mello divulgado pelo ACNUR, esta teria como objetivos “promover e difundir o direito internacional dos refugiados que se encontrem sob a proteção internacional do Governo do Brasil” (ACNUR, 2012, p.1). Além disso, visaria capacitar o corpo docente e discente acerca desse tema para sensibilizar e promover a produção de conhecimento científico no meio acadêmico. Outro objetivo, ainda, seria manter um contato direto com as pessoas em situação de refúgio, realizando atendimentos solidários nas instituições (ACNUR, 2012).

Nesse contexto, destaca-se a relevância da Declaração e do Plano de Ação do México (PAM) em 2004. Nesses documentos, os governos latino-americanos, o ACNUR e a sociedade civil se comprometeram a avançar nas estratégias de proteção dos refugiados no continente. Através da elaboração do PAM, a CSVM passou a focar seus esforços em um trabalho direto com as pessoas em situação de refúgio pelo atendimento solidário (ACNUR, 2012; MADUREIRA; ROSA, 2021).

Assim, no presente capítulo, discute-se o cenário das políticas brasileiras na educação com relação aos migrantes refugiados e com visto humanitário. No decorrer do capítulo, analisa-se o papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) no desenvolvimento de programas e mecanismos de ingresso ao ensino superior específicos às necessidades dessa parcela da população. Em seguida, discorre-se sobre as atividades realizadas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), especialmente através do Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira (PMUB).

3.1 O PAPEL DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO (CSVM)

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello é o resultado de uma parceria entre o ACNUR e as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras. A partir dessa cooperação o ACNUR fica responsável por: manter as IES informadas sobre normativas nacionais ou internacionais acerca dos refugiados, bem como as principais atividades do Alto Comissariado pelo mundo; incentivar a produção

acadêmica sobre a temática de refúgio; realizar seminários e programas de capacitação nas instituições, bem como subsidiar material de capacitação; participar de publicações e divulgar atividades organizadas pelas instituições parceiras, entre outros (ACNUR, 2012).

As IES, por sua vez, devem “promover ações que objetivem a incorporação da temática do refúgio em sua agenda acadêmica, no âmbito da tríade ensino, pesquisa e extensão, e coordenar ações de formação e divulgação junto a organismos públicos, instituições e ONGs” (ACNUR, 2012, p.4). Nesse contexto, alguns exemplos de atividades são: a oferta de disciplinas sobre o Direito Internacional dos Refugiados; o incentivo de pesquisas acadêmicas e publicações sobre essa temática; a promoção de um processo seletivo diferenciado de ingresso, levando em consideração as especificidades da situação de refúgio; a concessão de bolsas de estudo ou auxílio-manutenção para esses estudantes; facilitação do processo de validação de diplomas etc. (ACNUR, 2012).

Nesse sentido, o ACNUR defende que:

Além de promover a educação universitária sobre questões relacionadas ao refúgio, a Cátedra também visa promover a formação acadêmica de professores e estudantes sobre o mesmo tema. O trabalho direto com refugiados em projetos é também definido como uma alta prioridade destas parcerias. (ACNUR, 2020b, p. 29)

No cenário nacional, em agosto de 2022, o projeto possuía vínculo com 35 instituições⁵ (CSVM, 2022). Dessas, 24 universidades conveniadas são públicas (sendo 19 federais e 5 estaduais) e 11 são privadas. Esse número se encontra em

⁵ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), Universidade de Brasília (UnB), Universidade de Curitiba (Unicuritiba), Universidade de Passo Fundo (UPF), Universidade de Salvador (UNIFACS), Universidade de São Paulo (USP), Universidade de Vila Velha (UVV), Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Universidade do Vale o Rio dos Sinos (UNISINOS), Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Grandes Dourados (UFGD), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Universidade Federal Fluminense (UFF).

constante crescimento. Nos anos de 2020 e 2021, o projeto contava com o convênio de 21 e 28 instituições, respectivamente (CSVM, 2020; CSVM, 2021). Destaca-se, ainda, que as IES estão espalhadas pelas cinco regiões brasileiras, em 13 unidades federativas, demonstrando que a questão dos refugiados é uma realidade e preocupação do país como um todo. Desse modo, nota-se um esforço coletivo em trazer projetos que impactam positivamente a vida dessa população em todo o território.

As iniciativas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, de acordo com seus relatórios anuais, estão pautadas em quatro pilares principais: ensino, pesquisa, extensão e *advocacy*. O eixo de ensino diz respeito às ações de difusão das temáticas relacionadas aos direitos dos refugiados, bem como de estímulo ao acesso dessa população ao ensino superior, o que pode se dar através de editais específicos, programas de permanência e revalidação de diplomas. A pesquisa, por sua vez, corresponde à promoção de atividades como conferências públicas, seminários e publicações acadêmicas. Além disso, há um incentivo à produção de conhecimento dentro das instituições, por meio de grupos de pesquisa. A extensão universitária, ainda, compreende a troca de conhecimento com o público externo na medida das necessidades da sociedade. Nesse ponto, há um contato direto com a população refugiada, fornecendo apoio e assistência para o efetivo gozo de seus direitos (CSVM, 2022; CSVM, 2021). Esse atendimento solidário traz vantagens tanto para a população quanto para as universidades:

A extensão possui impacto direto na vida das pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado, sendo um dos meios mais imediatos de garantia à proteção. É por meio destas atividades que se garante uma rede de apoio e assistência à população em situação de vulnerabilidade, promove-se uma maior integração local e coexistência pacífica entre as populações refugiadas e a nativa. Para as universidades, é um excelente meio de permitir aos futuros profissionais contato com outras culturas, algo essencial ao crescimento profissional. (CSVM, 2022, p. 15)

Por fim, o eixo da *advocacy* contempla a formulação e fortalecimento de políticas públicas no contexto da integração de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade em todos os níveis federativos (CSVM, 2022; CSVM, 2021). A Cátedra, nesse sentido, é vista como uma rede de proteção essencial à integração local desses indivíduos no Estado acolhedor. Sobre essa questão, o ACNUR aponta que:

As universidades também defendem o fortalecimento da resposta dos governos e a influência das autoridades, parceiros não governamentais e da sociedade em geral na adoção de práticas que garantam a proteção a pessoas refugiadas nos níveis municipal, estadual e/ou nacional. A experiência mostra que o potencial para discutir não apenas a admissão e revalidação de diploma para pessoas refugiadas, mas também várias questões como moradia e condições de trabalho, são primordiais nas atividades institucionais atuais. (ACNUR, 2021, p.3)

Em análise às ações realizadas pela CSVN entre os anos de 2021 e 2022, através das instituições conveniadas, verifica-se um esforço constante em ampliar essas atividades – em relação tanto ao número de ações quanto à quantidade de pessoas atingidas por elas. Com relação ao ensino, por exemplo, foram ofertadas 200 disciplinas sobre a temática de deslocamento forçado (sendo 126 na graduação e 74 na pós-graduação), alcançando 3.672 alunos. Destaca-se que todas as IES ofereceram pelo menos alguma disciplina na graduação, enquanto 25 na pós-graduação (CSVN, 2022). Observa-se, ainda, um aumento exponencial com relação aos anos anteriores. Em 2020/2021, os números eram de 55 disciplinas no ensino superior para cerca de 700 alunos (CSVN, 2021).

A Cátedra incentiva, também, o ingresso facilitado de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade a essas instituições. Isso acontece porque, devido ao contexto de migração e às dificuldades inerentes a esse deslocamento, muitos indivíduos não possuem documentos que comprovem sua situação educacional (como diplomas, históricos escolares etc.). Além disso, o idioma local muitas vezes se torna um empecilho ao ingresso por vias comuns. As universidades, assim, são essenciais ao processo de acolhida, integração e formação dessa população (ACNUR, 2017).

Nessa perspectiva:

O procedimento de ingresso facilitado envolve mudanças no sistema de acesso ao ensino superior, que permite às pessoas em situação de refúgio ou migrantes em situação de vulnerabilidade, ter acesso aos cursos ofertados pelas instituições públicas e privadas com vagas exclusivas, com um processo que considera suas particularidades e especificidades. (ROCHA; AZEVEDO; MENDES, 2022, p.154)

Assim, entre os anos de 2021 e 2022, 22 instituições⁶ vinculadas à CSVN realizaram um procedimento de ingresso facilitado ao ensino superior, sendo 18 delas por edital específico a essa população. Assim, houve a oferta de 771 vagas

⁶ PUC-Minas, UEMS, UEPB, UFABC, UFBA, UFF, UFJF, UFMG, UFMS, UFPR, UFRGS, UFSC, UFSCar, UFSM, UFU, UNICAMP, UniCuritiba, UNIFESP, UNILA, UNISANTOS, UNIVALI e UVV.

específicas para refugiados e solicitantes de refúgio na graduação (CSVM, 2022). Um aumento significativo em relação ao ano anterior, com 420 ofertas (CSVM, 2021). Com relação ao número de refugiados efetivamente matriculados, ele subiu de 395 em 2021 para 496 em 2022 (CSVM, 2022).

Quanto aos programas de permanência universitária, o Relatório Anual de 2022 informa que 25 IES possuem iniciativas que vão desde bolsas de estudo, auxílios financeiros a residência estudantil. Nesse contexto, destaca-se as instituições UEPB, UFBA, UFF, UFMG, UFPR, UFRGS, UFSCar, UFU, UNICAMP e UNILA por fornecerem todas essas oportunidades em conjunto (CSVM, 2022). Tais medidas são de extrema importância para que, após o ingresso na IES, os estudantes refugiados concluam seus estudos. Afinal, devido ao seu contexto social, muitos deles não possuem condições financeiras de manter suas necessidades básicas enquanto estudam. Assim, existe uma urgência em democratizar o ensino:

[...] possibilitando o fortalecimento do acesso, mas, principalmente, a permanência do estudante nesse nível de ensino. Tais condições que são, muitas vezes, negadas pela realidade social, necessidades como alimentação, transporte, moradia e aproveitamento educacional, tornam-se questões que inviabilizam a permanência de estudantes beneficiados por tais políticas. (SOUZA; BRANDALISE, 2017, p.517)

No eixo da pesquisa, verifica-se que atualmente existem 22 universidades com grupos de pesquisa, somando 50 grupos e 955 pesquisadores – dentre os quais, 399 recebem bolsas de pesquisa (CSVM, 2022). Há um incentivo, nessa área, para a realização de pesquisas visando especialmente a produção e posterior divulgação de dados quantitativos e qualitativos sobre essa população no país (MADUREIRA; ROSA, 2021). No entanto, não existem dados sobre quantos desses pesquisadores são refugiados ou migrantes com visto humanitário.

Na extensão universitária, por sua vez, destaca-se os programas de serviço de saúde (16 IES⁷ com 189 atendimentos), de saúde mental e apoio psicossocial (18 IES⁸ com 90 atendimentos), de ensino da língua portuguesa (25 IES⁹ com 2500

⁷ PUC-Minas, UEMS, UERJ, UFBA, UFF, UFJF, UFMG, UFMS, UFPR, UFRGS, UFRR, UNICAMP, UniCuritiba, UNIFESP, UNILA e UVV.

⁸ PUC-Minas, UERJ, UFBA, UFF, UFGD, UFJF, UFMG, UFPR, UFRGS, UFRR, UFSC, UFSM, UNICAMP, UNIFESP, UNILA, UNISANTOS, UNIVALI e UVV.

⁹ PUC-Minas, UEMS, UEPB, UERJ, UFABC, UFBA, UFF, UFGD, UFJF, UFMG, UFMS, UFRGS, UFRR, UFSC, UFSCar, UFSM, UFU, UNICAMP, UniCuritiba, UnB, UNIFACS, UNIFESP, UNILA, UNIVALI e UVV.

alunos), de assessoria jurídica (17 IES¹⁰ com mais de 1500 atendimentos) e de integração laboral (13 IES¹¹ com mais de 500 atendimentos) (CSVM, 2022).

Verifica-se que, diante das atividades mencionadas, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello se apresenta como um mecanismo essencial de garantia ao acesso a direitos e serviços de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade no país (ACNUR, 2021). Ela é, pois, uma ferramenta de integração local dessas populações, uma vez que utilizam da responsabilidade compartilhada e da participação ampliada para “estender os espaços de debate para além da gestão pública, proporcionando a participação da sociedade, produzindo conhecimento, divulgando informação e incluindo os refugiados em espaços de socialização” (GILBERTO; FRINHANI, 2016, p.125). A partir do “fortalecimento da abordagem inclusiva, da educação protetora e da pesquisa aplicada” (ACNUR, 2021, p.2), as universidades conveniadas consolidam o acolhimento desses indivíduos no ambiente acadêmico e na sociedade em geral.

Dentre as universidades conveniadas, destaca-se os esforços realizados pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), vinculada à Cátedra desde 2013. Com programas e iniciativas em todos os eixos em foco – ensino, pesquisa, extensão e *advocacy* –, ela se torna uma referência tanto para o meio acadêmico quanto para a sociedade. A seguir, analisa-se as ações implementadas na referida instituição quanto aos migrantes refugiados e com visto humanitário – em especial no âmbito do Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira (PMUB).

3.2 A INCLUSÃO DE MIGRANTES NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

No ano de 2013, dez anos após o início do projeto, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) firmou uma parceria com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM). Tal projeto foi reforçado em 2015, com a assinatura de um convênio da universidade com o Ministério Público do Trabalho no Paraná (GEDIEL; CASAGRANDE;

¹⁰ PUC-RS, UEPB, UFGD, UFJF, UFMG, UFMS, UFPR, UFRGS, UFSC, UFSM, UFU, UniCuritiba, UNIFACS, UNISANTOS, UNIVALI, UPF e UVV.

¹¹ PUC-Minas, PUC-RS, UEMS, UEPB, UFJF, UFRGS, UFRR, UFSC, UFSM, UFU, UniCuritiba, UNIVALI e UVV.

KRAMER, 2016). Desde então, a referida instituição vem aplicando medidas de acolhimento de refugiados, solicitantes e outros migrantes em situação de vulnerabilidade – sejam alunos ou membros da comunidade externa –, bem como de difusão da temática do Direito Internacional dos Refugiados nos quatro eixos de atuação da CSVM: ensino, pesquisa, extensão e *advocacy*.

As iniciativas apresentadas pela referida instituição ocorrem, especialmente, no âmbito do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB), criado em 2014. A sua formação remonta aos fluxos migratórios de haitianos para o Brasil, a partir de 2010, em razão da crise humanitária gerada por desastres naturais (GEDIEL; CASAGRANDE; KRAMER, 2016). Nesse contexto, o primeiro projeto a ser desenvolvido foi o Português Brasileiro para Migração Humanitária (PBMIH), no âmbito do curso de Letras da UFPR, fornecendo aulas de português para esses migrantes que chegavam na cidade de Curitiba (FRIEDRICH *et al.*, 2017).

Todavia, as demandas experienciadas por essa população ultrapassava os limites do ensino da língua – eles possuíam dificuldades com o mercado de trabalho, letramento digital, preconceitos como racismo e xenofobia, integração na comunidade brasileira, reconhecimento dos seus direitos trabalhistas e outras garantias sociais. Tendo em vista a impossibilidade de o projeto cuidar de todas essas questões, ainda mais considerando suas competências específicas, houve uma movimentação da UFPR para a criação de mecanismos que suprissem essas necessidades (FRIEDRICH *et al.*, 2017).

O Programa de Extensão, nesse cenário, nasceu com o objetivo de dar uma resposta conjunta pela universidade aos desafios específicos apresentados pelos migrantes e refugiados. Através das atividades promovidas pelo programa, esses indivíduos estão mais bem equipados para superar os entraves à sua integração local – desde o aprendizado do idioma português como língua de acolhimento, à assessoria jurídica, eventos e cursos, aprendizado de informática para melhor inserção no mundo digital e no mercado de trabalho, atendimento psicológico etc. (FRIEDRICH *et al.*, 2017).

Observa-se, portanto, que o PMUB possui um grande foco na extensão e no contato direto com os refugiados e migrantes. Contudo, o programa atua em outras vertentes também, como o estímulo de atividades curriculares e produção acadêmica em temáticas afins às migrações. Há um esforço, nesse sentido, em estabelecer pesquisas e divulgações científicas que estimulem a cultura da

hospitalidade e solidariedade recíprocas (GEDIEL; CASAGRANDE; KRAMER, 2016).

Tal programa possui um caráter interdisciplinar e engloba projetos nas mais diversas áreas do conhecimento: Português Brasileiro para Migração Humanitária (PBMIH), do curso de Letras em conjunto com o Centro de Línguas e Interculturalidade (Celin); Refúgio, Migrações e Hospitalidade, do curso de Direito; Capacitação em Informática para Imigrantes, do curso de Ciências da Computação, vinculado ao seu Programa de Educação Tutorial (PET-Computação); Migração e Processos de Subjetivação: Psicanálise e Política, do departamento de Psicologia; Migrantes no Paraná; Preconceito, Integração e Capital de Mobilidade, do Departamento de Sociologia; e Oficina de História do Brasil para Estrangeiros, do curso de História, vinculado ao PET-História. Não obstante a vinculação institucional do programa e dos referidos projetos, estes possuem autonomia organizacional e as ações propostas são voltadas ao seu campo de atuação.

Dentre estes, destaca-se o projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária (PBMIH), o primeiro a ser implementado e propulsor da criação do programa. As aulas são ministradas por professores, voluntários e bolsistas aos sábados e disponibilizadas nos níveis básicos ao avançado, um especializado em crianças. Em contrapartida, há também um curso do idioma Criolo Haitiano, sendo este ministrado por migrantes haitianos que foram alunos do PBMIH. Como não existe uma habilitação na UFPR específica ao português como língua de acolhimento, os estudantes que participam do projeto recebem uma preparação a partir de um curso de formação inicial e continuada nessa especialidade (PPGLETRAS, c2023).

O referido projeto possui especial relevância tendo em vista que o ensino da língua portuguesa como acolhimento é essencial para a integração local desses indivíduos na sociedade brasileira. Isso pois, a compreensão do idioma é um grande desafio aos migrantes em situação de vulnerabilidade, muitas vezes impedindo a sua inserção no mercado de trabalho, na vida civil e no acesso a serviços essenciais. Nessa perspectiva:

[...] o idioma é uma das barreiras ao acesso à educação. No caso dos países que utilizam a língua portuguesa, como o Brasil, aprendê-la é um dos principais desafios, pois não conseguir se comunicar pode gerar prejuízos sociais, isolamentos e dificuldades no acesso ao mercado de trabalho e à educação. Não falar português também se torna um problema porque o imigrante não consegue reconhecer seus direitos e não

compreende as leis, reduzindo, assim, as possibilidades desse indivíduo viver em sociedade e se inserir como cidadão no novo país. Viver em um país diferente, que possui um idioma diferente, sem família ou amigos, desconhecendo as normas legais que regem os princípios dessa sociedade, os costumes e a cultura local, pode dificultar o acesso dos migrantes à educação. (PERES; CERQUEIRA-ADÃO; FLECK, 2022, p.5)

No âmbito da universidade, a língua portuguesa se torna uma barreira ao próprio ingresso na Instituição. Isso pois, grande parte dos processos de ingresso facilitado das IES brasileiras exige comprovação de proficiência em língua portuguesa, inclusive por meio de certificados como o CELPE-BRAS (PERES; CERQUEIRA-ADÃO; FLECK, 2022). Não obstante, essa questão continua sendo um entrave na permanência dos estudantes no ambiente universitário. A compreensão do conteúdo e das aulas ministradas em português pode ser prejudicada e afetar os rendimentos acadêmicos do migrante. Além disso, as barreiras linguísticas também atrapalham a relação dos estudantes entre si, uma vez que a dificuldade com o idioma pode ser um empecilho para que os migrantes sejam chamados para trabalhos em grupo (PERES; CERQUEIRA-ADÃO; FLECK, 2022).

Assim, a UFPR tem como iniciativa a realização de um curso de acolhimento linguístico e acadêmico dos estudantes que acessam a instituição por pelo ingresso facilitado, com duração de cinco semanas antes do início do calendário acadêmico. Ainda, são oferecidas disciplinas de Práticas Textuais, permitindo a continuação dos estudos no idioma durante a graduação (PERES; CERQUEIRA-ADÃO; FLECK, 2022).

Outra questão a destacar é o envolvimento de estudantes migrantes no programa, sendo a sua participação fundamental para o sucesso das ações propostas. Isso se mostra evidente em relação aos migrantes refugiados ou com visto humanitário que chegaram no território brasileiro a pouco tempo e não possuem compreensão suficiente do idioma local para se comunicarem e entenderem as informações repassadas (GEDIEL; CASAGRANDE; KRAMER, 2016). Assim, o auxílio desses estudantes migrantes no acolhimento de quem chega no local de atendimento, bem como no ensino do idioma português para os níveis iniciais, se mostra necessário tanto para satisfazer as demandas com mais eficiência quanto para estimular o seu empoderamento.

O projeto Capacitação em Informática para Imigrantes, por sua vez, teve seu início em 2014, provocado pelas demandas dos alunos migrantes do PBMIH que buscavam superar as barreiras impostas à sua integração local no Brasil. Assim, o

conhecimento adquirido pelo curso possibilita uma maior inserção digital dessa população, permitindo que eles tenham melhores condições de ingressar no mercado de trabalho brasileiro, ocupando funções de melhor qualificação, remuneração e condições trabalhistas. Além disso, essa inserção no ambiente online facilita o contato direto com seus familiares e amigos que se encontram nos seus países de origem (SILVA; STEIN; KÜNZLE, 2020).

O curso de História da UFPR possui diversos projetos que promovem o ensino da história do Brasil para migrantes. A Oficina de História do Brasil para Estrangeiros, por exemplo, é um projeto organizado pelo PET-História desde 2012, enquanto a Oficina de História para Haitianos foi realizada entre os anos de 2014 e 2016. Semelhante a eles, o Curso de História do Brasil é um projeto desenvolvido desde 2017, em parceria do PET-História com o PBMIH. Tal curso é composto por oito encontros independentes entre si – visando ampliar o acesso de alunos que não possuem disponibilidade para acompanhar todas as aulas. Os objetivos do projeto são fornecer instrumentos à inserção dos alunos na sociedade brasileira, atuando ativamente e interagindo a partir de suas próprias histórias e vivências (MACIEL; SCOZ; ZIMKOVICZ, 2020). Algumas das temáticas que perpassam o curso são: Brasil Império, Brasil República, Cultura e Diversidade, Sociedade Paranaense e Urbanização, Ditadura e Redemocratização e assuntos da atualidade.

Outra atividade de grande destaque dentro do PMUB é a Sala 28, localizada no andar térreo do Prédio Histórico da Universidade Federal do Paraná. Essa sala é aberta ao público externo e proporciona atendimentos diários aos migrantes através dos projetos Movimentos Migratórios e Psicologia (MOVE), do curso de Psicologia, e Refúgio, Migrações e Hospitalidade, do curso de Direito (DADÉLÉ *et al.*, 2020). Através da Sala 28, os migrantes interessados possuem acesso a “orientações, de forma interdisciplinar, de natureza jurídica, psicológica e educacional, bem como o acompanhamento e encaminhamento para demais projetos componentes da Cátedra” (DADÉLÉ *et al.*, 2020, p.96).

O projeto Movimentos Migratórios e Psicologia (MOVE) teve o seu início em 2014, provocado pelas demandas dos migrantes atendidos pelo PMUB: a existência de um mal-estar tanto em relação ao histórico de migração – com as suas marcas de violência e rupturas – quanto em relação às dificuldades e precariedades das suas vidas no Brasil. Assim, o projeto busca o acolhimento desses migrantes e “a análise

da dimensão sociopolítica na qual esses sujeitos estão inseridos, considerando sua história, sua cultura e suas trajetórias” (RAGNINI *et al.*, 2020a, p.114).

Dentre as atividades realizadas, destacam-se: atendimento psicossocial; entrevistas para os processos de reingresso e revalidação de diplomas, o que contribui para a efetivação das políticas universitárias; clínica psicanalítica para refugiados e migrantes, em parceria com o Centro de Psicologia Aplicada da UFPR; Aliança de Mulheres Migrantes, Apátridas e Refugiadas, um projeto para o combate e prevenção às violências de gênero e raça nesse contexto; produção científica e participação em eventos; formação de psicólogos(as) especializados na temática de migração e refúgio; entre outros (RAGNINI *et al.*, 2020a).

No tocante aos objetivos do projeto de pesquisa e extensão Refúgio, Migrações e Hospitalidade, concebido pelo curso de Direito da UFPR, José Antonio Peres Gediel e Tatyana Scheila Friedrich, professores e, na época, coordenadores, defendem que:

O projeto tem por finalidade prestar assistência jurídica a refugiados e migrantes, na perspectiva da defesa e promoção dos direitos fundamentais e humanos, permitindo o aprofundamento e a qualificação dos estudantes de direito em matéria de direito dos estrangeiros, além de permitir o desenvolvimento institucional de uma cultura da hospitalidade não discriminatória, de valorização da diversidade cultural e do pluralismo jurídico inclusivo. (GEDIEL; FRIEDRICH, 2014, p.231)

Assim, algumas das atividades promovidas pelo projeto incluem o atendimento pessoal dos migrantes que entram na Sala 28, de modo a ouvir suas demandas e orientá-los sobre os procedimentos necessários. As necessidades informadas são várias: jurídicas, como solicitação e regularização documental, pedidos de reunião familiar e judicialização de casos de família e comerciais; administrativas, com relação ao acesso a direitos e serviços públicos; e educacionais, buscando informações sobre as políticas de inclusão de refugiados e migrantes humanitários na UFPR (FRIEDRICH, 2020b).

Com relação às políticas de inclusão desses grupos no ambiente universitário, destacam-se o reingresso e a revalidação de diplomas. Além dessas iniciativas, a UFPR possui uma modalidade de ingresso facilitado para refugiados e migrantes com visto humanitário, bem como um programa de formação suplementar após a entrada desses estudantes na universidade. Essa medida de integração é um ponto de principal interesse deste trabalho e será analisada de forma aprofundada no próximo capítulo.

A política de reingresso da instituição teve início no ano de 2014, após uma estudante síria solicitar a entrada no curso de Arquitetura e Urbanismo, que ela cursava no seu país de origem. Após longas discussões sobre essa temática, houve a criação e aprovação da Resolução nº 13/14 – CEPE. Esse instrumento diz respeito à regulamentação do ingresso na universidade por migrantes refugiados e com visto humanitário que tiveram sua graduação interrompida pela necessidade de migração (RAGNINI *et al.*, 2020b). Essa iniciativa colocou a UFPR no patamar de uma das pioneiras IES a fornecer meios de ingresso facilitado de refugiados na graduação. As vagas disponibilizadas para a política de reingresso correspondem àquelas remanescentes do PROVAR – Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes, processo de realocação de cursos internamente.

Para realizar a inscrição nessa modalidade de acesso, o migrante deve apresentar solicitação ao Gabinete do Reitor, com especificação do curso desejado, e protocolar os documentos exigidos e disponíveis. Tal solicitação pode ser realizada em idioma português, espanhol, francês ou inglês. Em seguida, a coordenação do curso pleiteado analisará a equivalência do histórico escolar apresentado – traduzido, com especificação das disciplinas e carga horária correspondentes. Não sendo possível fornecer a documentação, o migrante pode comprovar sua condição por outros meios de prova (GEDIEL; BARBOSA, 2021).

Após a aprovação e respectivo registro acadêmico dos alunos migrantes, a Resolução nº 13/14 – CEPE determina uma fase de adaptação. Nesta, serão consideradas as habilidades linguísticas do estudante, possibilitando a participação nos cursos de português fornecidos pelo programa. Ainda, serão designados ao aluno um professor-tutor ou colega-tutor que auxiliarão o migrante na inserção no ambiente universitário e nas demandas apresentadas a eles (GEDIEL; BARBOSA, 2021).

Destaca-se, no entanto, que apesar dos avanços dessa iniciativa, ainda há muitas dificuldades na consolidação do reingresso de estudantes migrantes refugiados e com visto humanitário na UFPR. Entre os anos de 2014 e 2020, houve um total de 99 estudantes que ingressaram na instituição por essa modalidade de acesso (GEDIEL; BARBOSA, 2021). No ano de 2022, por sua vez, apesar da disponibilização de 65 vagas remanescentes, apenas 8 alunos tiveram suas inscrições homologadas e 7 deles foram aprovados com o registro acadêmico deferido. Não há informações conclusivas sobre os motivos da baixa taxa de

ocupação dessas vagas, mas algumas hipóteses possíveis incluem uma baixa divulgação do processo seletivo, desconhecimento dessas práticas pelos migrantes e dificuldades na apresentação de documentação.

A política de revalidação de diplomas estrangeiros, por sua vez, teve início com a publicação da Resolução nº 02/16 – CEPE. Esse instrumento determina as normas de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, a requerimento de migrantes refugiados e com visto humanitário (GEDIEL; BARBOSA; SAVARIEGO, 2020).

Essa medida possui especial importância para a integração local desses indivíduos na sociedade brasileira. Isso se mostra evidente pela pesquisa realizada pela CSVN em 2018, em parceria com IES brasileiras e o CONARE. No estudo, que objetivava traçar o perfil socioeconômico de pessoas em condição de refúgio no país, os resultados apresentaram um maior índice de formação educacional entre esses migrantes com relação aos cidadãos brasileiros – 34,4% haviam completado graduação no seu país de origem, contra a estimativa de 15,7% dos brasileiros. Apesar disso, apenas 3% dos entrevistados tiveram sua formação reconhecida no Brasil e 68,2% não utilizavam ela para o seu exercício profissional no país (GEDIEL; BARBOSA; SAVARIEGO, 2020).

O processo ocorre a partir do preenchimento de um formulário eletrônico e inserção da documentação exigida. Dentre os documentos necessários, destacam-se: cópia do diploma, se possível; histórico escolar com especificação e carga horária das disciplinas; documento de identidade; cópia do pedido de refúgio ou visto humanitário junto à Polícia Federal, com reconhecimento pelo CONARE; cópia de documento com número de CPF; comprovante de recolhimento da taxa de revalidação, entre outros (GEDIEL; BARBOSA; SAVARIEGO, 2020).

Apesar da quantidade de documentos, algumas exigências são flexibilizadas, como: em caso de impossibilidade de autenticação de autoridade consular brasileira no país da instituição que emitiu o diploma e o histórico consular, ou da própria apresentação destes, será possível apresentar justificativa pelo candidato. Ainda, os editais de revalidação fornecem critérios de isenção de recolhimento de taxas para os migrantes que declararem vulnerabilidade econômica (GEDIEL; BARBOSA; SAVARIEGO, 2020).

Com relação à quantidade de diplomas revalidados pela UFPR, verifica-se que entre os anos de 2016 e 2019 houve 32 revalidações (GEDIEL; BARBOSA,

2021). Já no ano de 2022, os dados apresentados representam um recorde: o total de 70 diplomas foram revalidados pela instituição (ACNUR, 2022a). Essas políticas da UFPR de revalidação de diplomas e (re)ingresso na universidade possuem fundamento, ainda, no dispositivo de integração local já mencionado anteriormente, art. 44 da Lei nº 9.474/1997. Assim:

Essas iniciativas visam, sobretudo, desconstruir a ideia corrente nas esferas educacionais e profissionais, nas quais o estrangeiro é visto como alguém sem passado, sem conhecimento ou habilidades, por não ser portador de documentação específica validada por autoridades consulares. Atente-se que tal documentação, na maioria das vezes, é extremamente difícil de ser obtida, em virtude dos próprios motivos da imigração. A legislação se apresenta, neste caso, como um obstáculo à reconstrução da vida estudantil e profissional de refugiados e migrantes. (GEDIEL; CASAGRANDE; KRAMER, 2016, p.26)

Verifica-se que, conforme exposto no presente capítulo, as Instituições de Ensino Superior brasileiras estão intensificando seus esforços em trazer respostas eficazes às demandas específicas do contexto de refúgio e de migração humanitária. A UFPR, nessa perspectiva, tem mostrado grandes avanços na proposta de melhorias institucionais e políticas que visem um maior acolhimento aos migrantes refugiados e com visto humanitário no Estado do Paraná. Tais medidas observam os elementos de equidade de acesso, o engajamento participativo e o empoderamento necessários à uma integração local concreta no campo da educação superior.

No próximo capítulo, analisa-se as disposições acerca do Processo Seletivo Especial criado pela UFPR visando suprir as necessidades específicas de migrantes em condição de refúgio ou com visto humanitário. No decorrer do capítulo, discute-se os desafios enfrentados pela iniciativa, bem como as possibilidades de avanços.

4 O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DESTINADO AO MIGRANTE EM CONDIÇÃO DE REFUGIADO OU COM VISTO HUMANITÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

O presente capítulo analisa a criação do Processo Seletivo Especial, a Resolução nº 63/18 – CEPE e os editais nº 59/2018, nº 85/2019 e nº 44/2022, a fim de compreender como o estabelecimento dessa política de acesso à universidade desenvolvida pela UFPR responde às demandas de integração local de migrantes em condição de refugiado ou com visto humanitário no Brasil. Verifica-se que o ingresso facilitado – por meio de provas planejadas dentro do contexto de migração, formação educacional e o grau de proficiência na língua portuguesa – é uma ferramenta de ampliação do acesso à educação superior para essas populações, fornecendo melhores oportunidades de desenvolvimento pessoal, inserção no mercado de trabalho e integração desses indivíduos na sociedade brasileira, como será demonstrado nos próximos parágrafos. No decorrer do capítulo, ainda, analisa-se a iniciativa do Ano Zero, programa de formação suplementar após a entrada desses estudantes na universidade, visando compreender sua relevância no contexto de integração local.

4.1 A RESOLUÇÃO N° 63/18 – CEPE E O PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

O Processo Seletivo Especial destinado ao migrante em condição de refugiado ou com visto humanitário é uma política da Universidade Federal do Paraná para o ingresso facilitado de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade na instituição. Ele surgiu a partir de uma necessidade da UFPR em estabelecer políticas universitárias para além do fornecimento de serviços a esses indivíduos através do PMUB, incorporando a temática das migrações, e do refúgio, na estrutura da universidade (GEDIEL; FRIEDRICH; BALOTIN, 2019).

Apesar das iniciativas de reingresso e revalidação de diplomas, analisadas no capítulo anterior, havia uma lacuna nas políticas da UFPR em relação a uma inclusão plena desses indivíduos na graduação. Isso porque o reingresso permite que pessoas que já iniciaram um curso no seu país de origem continuem seus estudos na instituição, enquanto a revalidação tem como alvo aqueles que já concluíram o ensino superior no exterior. Desse modo, tornou-se necessário criar

medidas institucionais de acesso desde o início da graduação, um Vestibular Especial. Essa lacuna se mostra mais evidente a partir da experiência desses indivíduos no vestibular geral. Como discute a pesquisadora Friedrich (2020) não obstante alguns passassem no processo seletivo, boa parte encontrava dificuldades no tocante ao grau de proficiência na língua portuguesa, bem como ao formato de seleção e sistema educativo brasileiro.

Assim, a CSVM/UFPR realizou um estudo específico de processos seletivos especiais para migrantes deslocados, a fim de implementar políticas de acesso facilitado na instituição. Ainda, a proposta de uma resolução defendendo a necessidade de disponibilizar vagas especiais com provas diferenciadas a esses grupos contou com o apoio de diversos atores, como: a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD), órgão responsável pela proposição de ações afirmativas na instituição, se destacou no processo de desenvolvimento do PSE; a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); o Coordenador de Políticas de Acesso e Permanência (COPAP); e o Gabinete do Reitor (FRIEDRICH, 2020a).

A Resolução nº 63/18 foi publicada no dia 09 de novembro de 2018, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Paraná. A partir dela, foi aprovada a criação de vagas suplementares destinadas a migrantes em condição de refúgio ou com visto humanitário. O seu desenvolvimento foi pensado a partir de algumas considerações, como: a condição do Brasil como Estado-membro da ONU e signatário da Convenção de 1951; o direito à educação como direito fundamental, garantido a todos brasileiros e estrangeiros residentes; o tratamento específico para o acesso à educação por refugiados, migrantes e apátridas, fornecido pela legislação brasileira; a parceria firmada entre a UFPR e o ACNUR, através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello; e, ainda, do “compromisso permanentemente reafirmado pela UFPR em promover a ampliação do acesso à educação superior por todos e todas, indistintamente, na busca de superação das desigualdades e no combate a todas as formas de discriminação” (UFPR, 2018b, p.1).

O documento possui apenas quatro artigos e trata tão somente da disponibilização das vagas – sem especificar sobre o processo seletivo, que deve ser estabelecido em edital próprio:

Art. 1º Disponibilizar anualmente 10 (dez) vagas suplementares àquelas ofertadas no processo seletivo em cursos de graduação e cursos técnicos de nível pós-médio, para serem disputadas exclusivamente por estudantes migrantes na condição de refugiados ou com visto humanitário.

Parágrafo único – Cada curso deverá disponibilizar uma vaga suplementar, a ser preenchida por escolha dos candidatos na ordem de classificação no Processo Seletivo, até o limite de 10 vagas em cada ano.

Art. 2º Os candidatos às vagas previstas no artigo 1º deverão atender às normas de processo de seleção específico, a serem estabelecidas em resolução própria.

Art. 3º Caberá à PROGRAD, por meio da Coordenação de Políticas de Acesso e Permanência (COPAP) e do Núcleo de Concursos (NC), regulamentar e conduzir os procedimentos para a seleção objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (UFPR, 2018b, p.1)

Destaca-se que, além da limitação de vagas em dez ao todo, há uma restrição por curso – apenas uma vaga para cada. Assim, caso dois candidatos queiram se matricular no mesmo curso, o melhor colocado fará a escolha primeiro e o outro terá que repensar suas alternativas.

Não obstante ser uma política universitária recente, o primeiro Processo Seletivo Especial (PSE) foi iniciado em 2018 para ingresso no ano letivo de 2019, é possível observar uma grande demanda e interesse por parte dos migrantes. Enquanto o ano de 2019 teve a procura de 84 candidatos, o processo de 2020 contou com a presença de 114 inscrições – totalizando quase 200 candidatos nos dois primeiros anos da medida de ingresso facilitado (GEDIEL; BARBOSA, 2021). Os anos letivos de 2021 e 2022, por sua vez, não contaram com editais do PSE em razão da pandemia da Covid-19. Por fim, o edital mais recente, para ingresso no ano letivo de 2023, contou com a inscrição homologada de 40 candidatos. Tendo em vista que o número de vagas disponíveis ao ingresso facilitado é especificado na Resolução nº 63/18 – CEPE e não depende de outras variações como vagas remanescentes, não há variações anuais na quantidade de alunos aprovados e matriculados – diferente do que ocorre com as políticas de reingresso e revalidação de diplomas da UFPR.

Os editais específicos de cada processo seletivo são lançados pelo Núcleo de Concursos da UFPR, através do seu site oficial. O edital nº 59/2018 (UFPR, 2018a) – a primeira edição do Vestibular Especial – foi publicado no dia 30 de novembro de 2018, no mesmo mês que a Resolução nº 63/18 – CEPE. De acordo

com o referido edital, a avaliação realizada buscaria analisar o domínio dos conteúdos curriculares do ensino médio, bem como as capacidades de argumentação com clareza, relação e interpretação de fatos e dados, e raciocínio lógico.

A inscrição para o PSE 2018/2019 deveria ser realizada pela Internet, através do site oficial do NC/UFPR. O prazo fornecido pela universidade foi de 14 dias, finalizando o período de inscrições em 14 de dezembro de 2018. Para se inscrever, o candidato deveria preencher um formulário eletrônico e inserir os documentos obrigatórios, sendo eles:

a) documento de identidade (RNE, CIE, RNM, CRNM, passaporte ou equivalente);

b) documento que comprove a condição migratória exigida, como cópia da solicitação de refúgio (Protocolo do MJ/PF); ou documento que ateste a condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional de Refugiados – CONARE (Passaporte, RNE, CIE, RNM, CRNM, todos com a indicação da Lei 9474/97); ou documento que ateste o caráter humanitário da condição migratória (Passaporte, RNE, CIE, RNM, CRNM, com a indicação das Portarias do Conselho Nacional de Imigração – CNIg, Portarias Interministeriais ou outro órgão competente ou o visto/residência de acolhida humanitária); ou outro documento que comprove o cumprimento dos requisitos migratórios para concorrer, nos termos da Resolução CEPE 63/18, da UFPR. Caso tenha visto ou residência por reunião familiar, deverá demonstrar o documento do familiar que gerou o refúgio ou a condição humanitária, bem como seu grau de parentesco com o mesmo;

c) cópia do documento da Receita Federal do Brasil, emitindo um número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

d) cópia de documento que comprove a conclusão do ensino médio. (UFPR, 2018a, p.2)

O edital, ainda, determina que na hipótese de o ensino médio ter sido concluído no exterior, ele deveria ser revalidado pela Secretaria de Educação de um dos Estados Brasileiros. No caso do Paraná, o candidato deveria entrar em contato com uma escola estadual credenciada para realizar esse procedimento, podendo se informar com o Núcleo Regional de Educação quais são essas escolas.

Um ponto de destaque para o PSE promovido pela UFPR é o fornecimento de condições diferenciadas para a realização das provas aos candidatos com necessidades especiais, sejam elas auditiva, física, motora, visual ou múltipla. Para tanto, bastava que o candidato preenchesse um formulário próprio e o apresentasse em conjunto com um atestado médico pessoalmente ou pelo correio para a sede do Núcleo de Concursos da UFPR. Para ser válido, o atestado ou laudo médico deveria

ter sido emitido em 2018, assinado por um médico da área (com nome, especialidade, assinatura e CRM ou RMS) e conter: descrição da espécie e do grau ou nível de deficiência; código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); provável causa da deficiência. As condições diferenciadas oferecidas eram: prova ampliada, assistência de leitor/redator, uso de computador com leitores de tela, intérprete de libras, leitura labial, acessibilidade, mobiliário especial e impressões de objetos em 3D.

Outra medida de atendimento especial era a possibilidade de um acompanhante para a candidata lactante, que ficaria em uma sala reservada para que ela pudesse amamentar a criança quando fosse necessário. Para isso, a candidata deveria informar a sua condição no formulário e anexar cópia da certidão de nascimento, enviando os documentos para o NC/UFPR. Apesar dessa disponibilidade, o tempo destinado à amamentação não seria compensado posteriormente. O edital também previu outras situações de atendimento especial, como o uso de aparelhos auditivos, medicamentos, uso de véu ou outras vestimentas religiosas, bem como de outros recursos vedados.

Com relação ao modelo de prova, o PSE 2018/2019 foi realizado em uma única fase – diferente do processo seletivo geral que é composto por duas fases, uma primeira objetiva de conhecimentos gerais e uma segunda discursiva de conhecimentos específicos e redação. Assim, a prova do Vestibular Especial teve duração de cinco horas e era composta de 40 questões objetivas sobre conhecimentos gerais valendo 80 pontos, bem como uma questão discursiva de redação valendo 20 pontos, totalizando 100 pontos. No tocante à distribuição das questões, a prova conteve: 10 questões de matemática; 10 questões de física, química e biologia; 10 questões de história, geografia e filosofia-sociologia; 5 questões de língua portuguesa; 5 questões de língua estrangeira. Cada questão valia 2 pontos, sendo que a língua estrangeira poderia ser escolhida pelo candidato entre inglês, francês e espanhol. As questões objetivas possuíam o formato de múltipla escolha, com quatro alternativas e apenas uma correta. A discursiva, por sua vez, foi avaliada com base em critérios específicos pré-definidos. Após a publicação do gabarito provisório das questões objetivas, bem como da correção da questão discursiva, o candidato poderia apresentar recursos a partir do site oficial do NC/UFPR.

Após o resultado e divulgação dos candidatos aprovados, estes deveriam realizar o curso de Acolhimento Linguístico e Acadêmico, organizado pelo PBMIH, sob pena de perder a vaga. Após o início do ano letivo, ainda, os estudantes deveriam se reportar mensalmente ao professor-tutor ou colega-tutor indicado pela Coordenação do curso escolhido, bem como frequentar a aula Português como Língua de Acolhimento para Fins Acadêmicos, indicada pelo PBMIH.

As vagas disponibilizadas pelos cursos seriam preenchidas durante o curso de Acolhimento por escolha dos candidatos em ordem de classificação, conforme o seu desempenho nas provas, não sendo possível optar pelos cursos de: Estatística e Matemática, em razão de suas especificidades¹²; Música, Design de Produto, Design Gráfico e Arquitetura e Urbanismo, devido à realização de uma prova de habilidades específicas para o ingresso nesses cursos. Assim, caso os candidatos tenham interesse nessas opções, deveriam realizar o processo seletivo geral – aberto a toda comunidade. Em caso de desistência da vaga, o edital previu a convocação de chamadas complementares para preenchimento destas. Nesse PSE, houve a chamada complementar para uma vaga.

A segunda edição do Vestibular Especial ocorreu a partir do edital nº 85/2019 (UFPR, 2019b) publicado no dia 18 de outubro de 2019 no site oficial do NC/UFPR, e seguiu a mesma linha do PSE anterior. Foram disponibilizadas dez vagas suplementares, sendo apenas uma para cada curso, excluindo os mesmos devido às suas especificidades. Nesta edição, o período de inscrição foi maior, com o prazo de 42 dias para os candidatos preencherem o formulário e inserirem a documentação. O formato da prova permaneceu o mesmo, com apenas uma fase, sendo 40 questões objetivas sobre conhecimentos gerais valendo 80 pontos e uma questão discursiva de redação valendo 20 pontos, totalizando 100 pontos. Nesse PSE, não foram realizadas chamadas complementares.

Por fim, após dois anos de pausa, a terceira edição do Processo Seletivo Especial foi realizada através do edital nº 42/2022 (UFPR, 2022), publicado no dia 15 de julho de 2022. Em análise ao referido edital, verifica-se que o PSE 2022/2023 foi o que trouxe mais mudanças com relação aos anteriores. Inicialmente, destaca-se a ampliação do acesso facilitado pela universidade. Enquanto as duas primeiras

¹² O edital não traz mais informações sobre quais seriam essas especificidades que impediram os cursos de Estatística e Matemática de estarem disponíveis para escolha dos candidatos.

edições restringiam o público-alvo para migrantes em condição de refugiados ou com visto humanitário, esta permite a inscrição de migrantes solicitantes de refúgio ou com autorização de residência de países fronteiriços, em que não há acordo para nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados nos cursos ofertados.

Ainda, o edital nº 42/2022 apenas exclui o curso de Música (Licenciatura e Bacharelado) do PSE, em razão de suas especificidades, permitindo a matrícula nos demais. Assim, aqueles que eram restritos anteriormente, poderão ser escolhidos normalmente pelos candidatos aprovados. Em contínuo avanço em termos de período de inscrição, o último PSE trouxe o prazo de 44 dias para o preenchimento do formulário e inserção eletrônica dos documentos exigidos. Ainda, as condições diferenciadas para atendimento especial também ampliaram sua abrangência. Agora, além das deficiências já inseridas nos editais anteriores (auditiva, físico-motora, visual múltipla, surdo-cegueira), este inclui: surdez, transtorno do espectro autista, TDH, distúrbios da aprendizagem e transtorno mental. Nesse PSE, as condições ofertadas foram: prova ampliada, assistência de leitor/redator, uso de computador com leitores de tela, intérprete de libras, leitura labial, acessibilidade e sala com número reduzido de candidatos.

Com relação ao formato da prova, outras mudanças puderam ser observadas. A duração anterior, de cinco horas, foi diminuída para quatro e as questões passaram a ser compostas por 35 objetivas de múltipla escolha valendo 100 pontos, divididas entre: 5 questões de biologia; 5 questões de física; 5 questões de geografia; 5 questões de história; 5 questões de língua portuguesa (como língua estrangeira); 5 questões de matemática; e 5 questões de química. Enquanto as questões de língua portuguesa valiam 3.50 cada, as outras valiam 2.75, totalizando os 100 pontos. Destaca-se, ainda, a ausência de questão discursiva de redação no edital, bem como das previsões do curso de Acolhimento Linguístico e Acadêmico e do professor ou colega-tutor. Os demais procedimentos, como correção e classificação, seguiram os dispositivos dos PSEs anteriores.

A seguir, discute-se os avanços e desafios proporcionados pelo Processo Seletivo Especial como ferramenta de ingresso facilitado de migrantes refugiados, solicitantes de refúgio e com visto humanitário na Universidade Federal do Paraná.

4.2 PROCESSO SELETIVO ESPECIAL: AVANÇOS E DESAFIOS

O Processo Seletivo Especial destinado ao migrante em condição de refugiado ou com visto humanitário ainda é uma política recente, tendo contado com apenas três edições até o momento. Não obstante, já é possível observar os frutos dessa medida, que conquistou o ingresso facilitado de 30 alunos na Universidade Federal do Paraná. A própria ampliação do público-alvo, abrangendo também os solicitantes de refúgio, demonstra o constante esforço para o avanço das iniciativas realizadas pela instituição.

Conforme analisado nos capítulos anteriores, o direito à educação é um dos elementos da integração local de refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade. Essa integração ocorre a partir do acesso a ferramentas que propiciem a “inserção cultural, social, econômica, comunitária, laboral, jurídica e educacional, que possibilitem a sua autossuficiência e efetivo gozo dos seus direitos fundamentais no país de refúgio” (ACNUR, 2014, p.21). Esses direitos são os mais variados, destacando-se principalmente os aspectos de empregabilidade, moradia, educação e saúde (AGER; STRANG, 2008).

Com relação à educação, verifica-se a sua importância em todos os níveis de ensino, desde o fundamental até o superior. Assim, o acesso desses indivíduos à educação formal permite que eles desenvolvam tanto pensamento crítico, quanto habilidades e competências essenciais ao exercício dos demais direitos humanos. É a partir da graduação no ensino superior, por exemplo, que os migrantes refugiados e com visto humanitário podem planejar o seu desenvolvimento profissional e ingressar no mercado de trabalho com oportunidades mais qualificadas, salários mais altos e condições trabalhistas melhores.

Nessa perspectiva:

Ingressar no ensino superior ou poder continuar seus estudos em outro país (re)insere o refugiado na dinâmica das relações de trabalho, na busca de ascensão social e cultural e na luta por visibilidade, configurando-se, por fim, como um embate ético por direitos. [...] Quando se trata do acesso a um ensino superior de qualidade como um gesto de acolhida, estaria em pauta uma questão de direito, não de moral nem de política. Direito, mais precisamente, de pertencimento a uma comunidade, de “estar com” o outro, de ter seus saberes por ele reconhecidos e de também produzir conhecimento. (ROSA, 2018, p.1539)

Assim, o Processo Seletivo Especial destinado aos migrantes refugiados ou com visto humanitário promovido pela Universidade Federal do Paraná se apresenta

como um mecanismo de ingresso facilitado desses indivíduos na instituição. A partir de uma prova adaptada para suas demandas, com menos questões permitindo um raciocínio mais demorado em cada alternativa, bem como considerando o grau de proficiência na língua portuguesa dos candidatos e a falta de familiaridade com o sistema educativo brasileiro, a UFPR oportuniza a eles uma chance maior de serem inseridos no ambiente universitário.

O PSE atua, portanto, como uma ferramenta de efetivação da integração local promovida pelo Brasil. Ele funciona como um mecanismo de reconstrução da realidade individual dos alunos matriculados e das suas comunidades, criando esperança para o futuro. Além disso, a partir da participação desses indivíduos na sociedade, essa iniciativa proporciona o desenvolvimento econômico, político, científico e social da sociedade brasileira e paranaense.

Um ponto relevante dos editais analisados é a variedade de alternativas para o candidato escolher como documento de identificação, bem como documento que comprove sua condição migratória. No primeiro caso, é possível apresentar tanto o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), a Carteira de Identidade de Estrangeiro (CIE), o Registro Nacional Migratório (RNM), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o passaporte ou equivalentes. No segundo caso, por sua vez, há a possibilidade de apresentar: cópia da solicitação de refúgio; documento que ateste a condição de refugiado reconhecida pelo CONARE ou o caráter humanitário da sua condição migratória; ou outro documento que comprove o cumprimento dos requisitos migratórios para concorrer.

Assim, a UFPR não estabelece uma documentação fixa e rígida que impossibilite a participação daqueles que não possuem determinado documento. É o caso, por exemplo, da CRNM que, a partir das mudanças legislativas de 2017 com a nova Lei de Migração, passou a substituir os outros modelos. Contudo, quem ainda não possui esse documento não está impedido de se inscrever no processo seletivo, podendo utilizar o CIE ou o RNE. Algumas IES brasileiras exigem a comprovação da situação migratória apenas por atestado expedido pelo CONARE, situação que certamente traz obstáculos aos migrantes que possuem interesse em participar do processo (ROCHA. AZEVEDO; MENDES, 2022).

Essa escolha do edital evidencia uma sensibilidade administrativa da instituição, observando as especificidades da condição migratória desses indivíduos e flexibilizando o envio dos documentos (ROCHA. AZEVEDO; MENDES, 2022).

Ainda, tal medida é consoante à legislação especial brasileira relativa aos direitos dos refugiados, em que, conforme o já referido art. 44 da Lei nº 9.474/1997, os requisitos para o ingresso em universidades devem ser facilitados. Nesse mesmo sentido, o Vestibular Especial da UFPR é gratuito, não sendo necessário o pagamento de nenhuma taxa de inscrição – diferente do Processo Seletivo geral fornecido pela instituição – promovendo uma maior participação daqueles que não possuem condições financeiras de despendere esse valor.

Não obstante os avanços apresentados no âmbito da integração local, o Processo Seletivo Especial possui alguns desafios a serem superados nas suas próximas edições. O primeiro deles é a ausência de uma ampla divulgação do processo seletivo. Buscas realizadas pela ferramenta Google encontram pouca ou quase inexistentes menções sobre os processos seletivos, prazos de inscrição, documentos necessários, datas da prova e conteúdo. O baixo acesso a essa informação pode ser observada, inclusive, a partir do número de candidaturas homologadas. Apesar do aumento significativo no edital 2019/2020 – contendo 114 inscrições –, a longa pausa entre os processos seletivos, a ausência de uma divulgação mais intensiva, entre outros fatores, resultou na homologação de apenas 40 inscrições no edital 2022/2023. Verifica-se, portanto, que a falta de exposição online acerca desse mecanismo de ingresso facilitado dificulta a ampliação e abrangência dessa política universitária. Ainda, a exigência de revalidação do ensino médio feita a cargo do candidato também pode trazer obstáculos à procura dos migrantes por essa política de ingresso. As dificuldades podem ocorrer desde o momento de saber como encontrar a escola credenciada e revalidar seus documentos, até se sentirem intimidados pela burocracia ou enfrentarem barreiras ao tentarem fazê-lo.

Outra questão relevante que dificulta o acesso desses indivíduos à educação superior é o número de vagas bastante limitado. Conforme a Resolução nº 63/18 – CEPE, são disponibilizadas apenas 10 vagas suplementares para serem escolhidas entre 122 opções de curso. Há, inclusive, a restrição de apenas uma vaga por curso. Esse quantitativo de vagas, pequeno em relação ao número de cursos e à demanda pelos migrantes, acaba reduzindo o alcance da política e dificultando o ingresso desses indivíduos à instituição.

Desse modo, retoma-se o argumento de McCowan (2012) acerca do direito à educação superior no Reino Unido. O autor defende que não faz sentido delimitar,

de antemão, um número pré-fixado de vagas disponibilizadas. Assim, para ele, o ingresso deveria ser oportunizado a qualquer indivíduo que tivesse interesse e demonstrasse um nível mínimo de preparo para o ambiente acadêmico.

Contudo, verifica-se que, na realidade brasileira, não é possível fornecer números ilimitados de vagas em instituições de ensino superior – sobretudo as universidades públicas, federais e estaduais, considerando a limitação dos recursos públicos e da sua estrutura institucional e física. Isso ocorre tanto no contexto do Vestibular Especial para os migrantes em situação de vulnerabilidade, quanto do Processo Seletivo geral para a comunidade externa. Não obstante a necessidade de determinar uma quantidade limitada de vagas para o PSE, a demanda para essas políticas universitárias de acesso facilitado é crescente, obrigando as IES brasileiras a repensar o formato de ingresso, a prova aplicada e o número de vagas disponibilizadas.

Outro desafio enfrentado a partir do Vestibular Especial é a ausência de acessibilidade linguística no site oficial do Núcleo de Concursos da UFPR, nas resoluções do CEPE e nos editais do PSE. Considerando que os editais determinam que “o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste edital bem como em eventuais retificações, não podendo delas alegar desconhecimento ou discordância” (UFPR, 2022, p.1), o fato de todas elas estarem apenas em língua portuguesa pode diminuir o alcance das informações, bem como dificultar a resolução de dúvidas dos candidatos (ROCHA; AZEVEDO; MENDES, 2022).

A exigência de compreensão do idioma português em todas as etapas de um processo seletivo pode se apresentar, ainda, como um entrave na procura dos editais de ingresso facilitado pelos refugiados e outros migrantes em situação de vulnerabilidade. Acerca dessas barreiras impostas ao acesso à educação superior, compreende-se que:

The foreigner is first of all foreign to the legal language in which the duty of hospitality is formulated, the right to asylum, its limits, norms, policing, etc. He has to ask for hospitality in a language which by definition is not his own, the one imposed on him by the master of the house, the host, the king, the lord, the authorities, the nation, the State, the father, etc. [...] That is where the question of hospitality begins: must we ask the foreigner to understand us, to speak your language, in all the senses of this term, in all its possible

extensions, before being able and so as to be able to welcome him into our country?¹³ (DERRIDA, 2000, p. 15)

Nesse âmbito, o Processo Seletivo Especial da UFPR demonstra avanços na busca por um mecanismo de ingresso facilitado pautado no acolhimento e na hospitalidade. Ao contrário de outras IES brasileiras, a referida universidade não exige nenhuma documentação ou certificado que comprove a proficiência do candidato na língua portuguesa – como, por exemplo, o CELPE-Bras. Apesar da prova ser realizada neste idioma, ela é elaborada pensando nas especificidades do seu público-alvo, mantendo a exigência do seu conteúdo, mas a tornando mais acessível àqueles que não possuem o português como primeira língua.

Além disso, após a aprovação dos candidatos no PSE, existe uma fase de acolhimento em que os alunos são oportunizados a estudar o idioma no contexto universitário. Assim, tanto a realização da prova quanto as aulas de português ministradas para esses estudantes permitem que eles tenham mais segurança no idioma dentro da sala de aula (PERES, 2020), bem como na convivência com colegas, professores e servidores. Essas medidas visam afastar a evasão universitária, pois a confiança maior no idioma diminui as chances de desistência ao longo do curso, e integrar os estudantes no ambiente universitário.

Por fim, destaca-se a importância de inserir os migrantes refugiados, solicitantes de refúgio, com visto humanitário ou com autorização de residência de países fronteiriços nas discussões acerca da efetividade das políticas universitárias de ingresso facilitado e permanência, bem como as dificuldades percebidas e pontos a serem melhorados. Isso pois, a partir da experiência desses indivíduos com o processo, é possível identificar as demandas e os desafios a serem superados. Nesse sentido, a UFPR tem estabelecido esforços para um diálogo com o público-alvo das iniciativas, gerando frutos como o Ano Zero, programa de formação suplementar que será analisado a seguir.

¹³ Tradução livre: O estrangeiro é, antes de tudo, estranho à língua do direito na qual está formulado o dever de hospitalidade, o direito ao asilo, seus limites, suas normas, sua polícia, etc. Ele deve pedir a hospitalidade em uma língua que, por definição, não é a sua, aquela imposta pelo dono da casa, o hospedeiro, o rei, o senhor, o poder, a nação, o Estado, o pai, etc. [...] A questão da hospitalidade começa aqui: devemos pedir ao estrangeiro que nos compreenda, que fale nossa língua, em todos os sentidos do termo, em todas as extensões possíveis, antes e a fim de poder acolhê-lo em nosso país?

4.3 ANO ZERO: O PROGRAMA DE FORMAÇÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

A criação do PSE através da Resolução nº 63/18 – CEPE, bem como a continuidade das demais iniciativas, trouxe a Universidade Federal do Paraná para uma posição de destaque na promoção de políticas de inclusão no acesso de migrantes refugiados e com visto humanitário ao ensino superior. Não obstante, conforme evidenciado ao longo dos capítulos, as ações universitárias não podem estagnar no simples ingresso facilitado. É necessário, pois, pensar em medidas de permanência que auxiliem os alunos migrantes a concluírem seus estudos na instituição.

Nesse contexto, buscando fornecer um suporte na adaptação universitária e na permanência desses estudantes, a UFPR passou a implementar um primeiro ano diferenciado aos alunos que ingressaram por meio do Reingresso e do Vestibular especial. O “Ano Zero”, assim, é um programa de formação suplementar consistente em um Ciclo Interdisciplinar Acadêmico de Acolhimento, ou seja, atividades que compõem o seu currículo e garantem um acolhimento linguístico, digital, jurídico e psicológico (RUANO *et al.*, 2020).

A partir desse cenário, foi publicada a Resolução nº 59/19 – CEPE no dia 13 de dezembro de 2019, instituindo o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) na referida universidade. De acordo com a Resolução, os objetivos do programa incluem a adaptar, acolher, integrar e inserir os alunos migrantes no ambiente universitário e social, “ampliando as chances de sucesso no processo de inclusão no contexto sociocultural brasileiro mediante a formação universitária” (UFPR, 2019c, p.1). Para tanto, as competências trabalhadas no Ano Zero são:

I - dominar minimamente os códigos e práticas linguísticos e culturais em língua portuguesa, indispensáveis para acompanhar com proveito as demais aulas e atividades formativas;

II - compreender a sua inserção na sociedade brasileira como um sujeito de direitos e deveres, em plenas condições de desenvolver-se no plano pessoal e profissional e contribuir com o seu conhecimento e trabalho para a construção de relações sociais mais equitativas e democráticas;

III - conhecer e interagir com a vida acadêmica e administrativa da Universidade, particularmente da coordenação de cursos, dos departamentos, da biblioteca etc.;

IV - compreender o currículo do curso no qual o estudante está matriculado, suas exigências e possibilidades;

V - operar com desenvoltura os diversos sistemas voltados à gestão da vida acadêmica dos estudantes, em particular o Portal do Aluno;

VI - compreender o funcionamento do Sistema de Bibliotecas da UFPR, sendo capaz de realizar as operações básicas de busca, localização, empréstimo e devolução de títulos da bibliografia básica das disciplinas cursadas. (UFPR, 2019c, p.1)

A gestão pedagógica e administrativa desse programa é exercida por um colegiado interdisciplinar composto por cinco servidores da UFPR, indicados por: Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB); Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM); Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD); Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD); e a Agência UFPR Internacional (AUI). Dentre os referidos membros, são escolhidos um coordenador e um suplente para o programa.

O projeto pedagógico do PSE-Refugiados foi criado a partir da Portaria nº 152/2020, publicada no dia 20 de julho de 2020, pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional da universidade. Apesar dos obstáculos observados pela pandemia da Covid-19, a UFPR adotou um Ensino Remoto Emergencial (ERE) em que conseguiu implementar, com as limitações inerentes a esse contexto, a primeira edição do Ano Zero (RUANO *et al.*, 2020).

Conforme a Resolução, a matriz curricular deve ser composta por, no mínimo, 500 horas divididas entre dois semestres letivos consecutivos. Essa carga horária está prevista no projeto, através de disciplinas e atividades formativas complementares. As disciplinas próprias do PSE-Refugiados contemplam: Português: Práticas Textuais Acadêmicas I e II; Migração, Refúgio e Direitos Humanos I e II; Letramento Digital I e II; e Psicologia e Migração: Tutoria Acadêmica de Acolhimento I e II (UFPR, 2020). Além destas, o aluno matriculado deverá cursar entre uma e duas obrigatórias do seu curso em cada semestre. Destaca-se, ainda, que esse período de Acolhimento não é computado no prazo máximo de conclusão do curso, de modo que os procedimentos de jubramento só podem ser aplicados após o cumprimento desse prazo acrescido do tempo vinculado ao Programa.

Um ponto de destaque é a incorporação da disciplina de português acadêmico ao PSE-Refugiados, em que os estudantes aprendem sobre gêneros de linguagem acadêmica escrita e oral. Além das aulas ministradas, os alunos

escrevem um relato semanal sobre sua experiência do meio acadêmico, bem como os obstáculos e desafios percebidos. Este é um mecanismo importante de identificação de preconceitos, seja por colegas, professores ou servidores técnicos (FRIEDRICH; JOUNDE, 2021).

Diante do exposto, evidencia-se o empenho da Universidade Federal do Paraná em inserir os migrantes refugiados, solicitantes de refúgio e com visto humanitário no ambiente universitário – tanto a nível de projetos de pesquisa, ensino e extensão, quanto a nível institucional de políticas de ingresso e permanência. Essas medidas contribuem diretamente para uma efetiva integração local dessas populações na sociedade brasileira e paranaense, proporcionando mecanismos para melhoria de condições de vida e perspectivas de futuro. Não obstante os resultados apresentados, em especial nos últimos anos, é preciso continuar avançando na ampliação desse acesso ao ensino superior – transformando o espaço acadêmico em um ambiente plural, diverso e enriquecedor para a instituição, os indivíduos e a comunidade externa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O século XXI está sendo marcado por um grande contingente de deslocados forçados a sair de seus países de origem em razão de perseguições, temores por suas vidas, segurança ou liberdade, bem como catástrofes ambientais e humanitárias. A partir desse fluxo migratório, o Brasil passou a receber muitas pessoas em situação de vulnerabilidade – em especial solicitantes de refúgio e migrantes com visto humanitário. Em consonância com tratados, convenções e declarações internacionais, bem como com a política migratória brasileira instaurada após a nova Lei de Migração, verifica-se a importância de acolher esses migrantes e desenvolver iniciativas que proporcionem a integração local na sociedade brasileira como solução duradoura.

Nesse contexto, a presente pesquisa buscou analisar políticas educacionais brasileiras para o ensino superior no contexto das migrações forçadas, focando especialmente nas políticas realizadas pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Desse modo, investigou-se a importância do ingresso facilitado ao ensino superior para esses migrantes, bem como de que modo o Processo Seletivo Especial (PSE) criado pela instituição proporciona melhores oportunidades de acesso à educação e, conseqüentemente, uma maior integração local.

Assim, o Capítulo 2 discorreu acerca do conceito de integração local e suas especificidades no contexto brasileiro. Essa modalidade de solução duradoura corresponde à hipótese em que os refugiados não retornam ao seu país de origem, permanecendo no Estado acolhedor e se inserindo na sociedade. A integração local diz respeito, portanto, à coexistência entre a comunidade local e os refugiados – não existe uma assimilação do migrante, mas uma adaptação mútua que permite o gozo dos seus direitos e garantias. Por se tratar de uma solução multifacetada, é dever do Estado prestar o acolhimento e disponibilizar serviços que satisfaçam todos os seus elementos – como a empregabilidade, moradia, educação e saúde.

Verifica-se, ainda, que a educação é um dos aspectos essenciais à devida integração local desses migrantes na comunidade local. As vantagens do investimento em políticas educacionais são inúmeras, tanto para o estudante quanto para o Estado. É a partir desse acesso, em especial à educação superior, que esses indivíduos são oportunizados a melhorarem suas condições de vida, desenvolvem

habilidades para atuar no mercado de trabalho e na construção da sociedade acolhedora, bem como conquistam estabilidade e segurança.

Ainda, no Capítulo 3, discutiu-se o papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na construção de políticas de acolhimento, ingresso e permanência nas Instituições de Ensino Superior. Verifica-se que, a partir dos eixos de ensino, pesquisa, extensão e *advocacy*, a Cátedra desempenha uma função essencial de garantir o acesso desses migrantes a direitos e serviços. Além disso, são realizados esforços em incluir esses indivíduos em espaços de socialização e participação na sociedade, bem como incentivos na produção de políticas, conhecimento e divulgação de dados e informações.

Nesse cenário, destacam-se as ações da Universidade Federal do Paraná, vinculada à Cátedra desde 2013. A instituição realiza projetos e iniciativas através do Programa Políticas Migratórias e Universidade Brasileira (PMUB), bem como demonstra avanços na efetivação de melhorias institucionais e políticas, proporcionando um maior acolhimento aos migrantes refugiados e com visto humanitário no ambiente universitário e uma maior integração local no território brasileiro. Assim, a referida universidade se apresenta como uma referência de atuação nas demandas desses migrantes tanto para a academia quanto para a sociedade.

Em seguida, o Capítulo 4 tratou do Processo Seletivo Especial instituído pela UFPR em 2018 e as suas especificidades. Através da análise da Resolução nº 63/18 – CEPE e dos editais referentes às três edições do vestibular, observou-se a importância do ingresso facilitado para a ampliação do acesso à educação superior por migrantes refugiados e com visto humanitário. Um processo mais simples, com apenas uma fase e sem taxas de inscrição, bem como uma prova produzida especialmente para as demandas diferenciadas desses indivíduos, apresenta uma maior oportunidade de ingresso à universidade, gerando todas as consequências positivas do ensino superior mencionadas anteriormente.

Assim, observa-se o comprometimento das universidades brasileiras – e, especificamente, da UFPR – em aprimorar os seus programas e projetos que propiciem a inserção dos refugiados, solicitantes e outros migrantes em situação de vulnerabilidade no ambiente universitário, acadêmico e social. O ingresso desses indivíduos na instituição contribui tanto para a comunidade acadêmica e externa, quanto para a melhora de suas condições de vida e trabalho, trazendo esperança

para o futuro. A partir dessas ações, as instituições de ensino superior se apresentam como atores essenciais à integração local desses indivíduos no território brasileiro.

A presente pesquisa buscou, nesse sentido, contribuir para o corpo de literatura que pensa políticas migratórias e soluções para uma efetiva integração local de refugiados e outros migrantes no território brasileiro. Não houve a pretensão de esgotar o tema, tendo em vista a sua extensão e diversos caminhos a serem trabalhados, mas analisar projetos atuais e desafios a serem superados. Ademais, alguns obstáculos para o estudo foram a existência de poucos trabalhos sobre a temática do direito à educação superior e a sua relação com a integração local no contexto brasileiro, bem como o fato da implementação das políticas nas universidades ser uma iniciativa recente – enquanto o PMUB existe há quase oito anos, o PSE foi criado em 2018 e conta com apenas três edições.

Ainda, apesar da importância de pesquisar e analisar políticas de ingresso ao ensino superior, destaca-se que elas não podem ser aplicadas sozinhas. Elas devem ser combinadas com um conjunto de políticas de acolhimento e permanência, além de projetos de conscientização por parte do corpo docente, discente e servidores. Um exemplo disso é a instituição do Ano Zero e de todos os projetos que envolvem o PMUB. Portanto, evidencia-se a necessidade de um estudo futuro acerca da análise dessas políticas de permanência, considerando a experiência subjetiva dos migrantes e os múltiplos fatores que tensionam a continuidade na universidade para essa população de estudantes.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Cartilha para Refugiados no Brasil**: Direitos e deveres, documentação, soluções duradouras e contatos úteis. 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Cartilha-para-Refugiados-no-Brasil_ACNUR-2014.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

ACNUR. Conheça Sérgio Vieira de Mello e sua trajetória no trabalho humanitário: Brasileiro iniciou a carreira na Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). **ACNUR**. 16 abr. 2020a. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2020/04/16/conheca-sergio-vieira-de-mello-e-sua-trajetoria-no-trabalho-humanitario/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ACNUR. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ACNUR. Declaração de Cartagena. 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ACNUR. Estratégia de meios de vida 2019-2021: Brasil. Brasília, 2020b. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/Estrategia-Meios-deVida-2019-2021-.pdf>>. Acesso em: 15 de dez. 2022.

ACNUR. Guia Orientadora. In: XII Seminário Nacional das Cátedras Sérgio Vieira de Mello. 2021. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/12/CSVMGuia-Orientadora-Seminario-Anual_PT.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2022.

ACNUR. Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados. 1967. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2022.

ACNUR. Termo de Referência – Cátedra Sérgio Vieira de Mello, 2012. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/TERMO_DE_REFERENCIA_CSVM_2012>. Acesso em: 17 dez. 2022.

ACNUR. UFPR revalida 70 diplomas de graduação de pessoas refugiadas e migrantes: Desde setembro de 2013, a UFPR integra a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), iniciativa do ACNUR. ACNUR, 30 dez. 2022. Disponível em:

<<https://www.acnur.org/portugues/2022/12/30/ufpr-revalida-70-diplomas-de-graduacao-de-pessoas-refugiadas/>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

ACNUR. Universidades brasileiras ampliam em 50% a entrada de refugiados no ensino superior: Levantamento do ACNUR entre as 17 instituições vinculadas a Cátedra Sergio Vieira de Mello revela avanços da academia na acolhida e integração de pessoas refugiadas no país.. ACNUR, [29 set. 2017]. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2017/09/29/universidades-brasileiras-ampliam-em-50-a-entrada-de-refugiados-no-ensino-superior/>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

AGER, A.; STRANG, A. Understanding Integration: A Conceptual Framework. **Journal of Refugee Studies**, v. 21, n. 2, p. 166–191, 2008. Disponível em: <<https://academic.oup.com/jrs/article-lookup/doi/10.1093/jrs/fen016>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BARTLETT, Lesley; GHAFAR-KUCHER, Ameena. Refugees, Immigrants, and Education in the Global South – Lives in Motion. In: BARTLETT, Lesley; GHAFAR-KUCHER, Ameena. **Refugees, immigrants, and education in the global South: Lives in Motion**. New York: Routledge, 2013. cap. Introduction, p. 1-21.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996, p. 27833. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 jul. 1997, p. 15822. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 mai. 2017, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 2018, p. 2. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13684.htm>. Acesso em: 17 nov. 2022.

CARVALHO, Elisa de; PERELLES, Elisa; MEZA, Maria Lucia Figueiredo Gomes de. SITUAÇÃO DE REFÚGIO E ENSINO SUPERIOR NAS IFES: UM PASSO EM DIREÇÃO À INTEGRAÇÃO? **Revista Territorialidades**, v. 1, n. 2, p. 10, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ucsal.br/index.php/revistaterritorialidades/article/view/701/730>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

CEZNE, A. N. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental. **Educação**, [S. l.], 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/1532>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

COMMITTEE ON ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS. **General Comment No. 13**. ONU, 1999. Disponível em: <<https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=E/C.12/1999/10&Lang=E>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CREA, Thomas M. Refugee higher education: Contextual challenges and implications for program design, delivery, and accompaniment. **International Journal of Educational Development**, v. 46, p. 12–22, 2016. Disponível em: <<https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0738059315300080>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

CSVM. **Relatório Anual 2020**. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio-Anual-CSVM-2020.pdf>> Acesso em: 16 dez. 2022.

CSVM. **Relatório Anual 2021**. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/09/Relatorio-Anual-CSVM-2021_final.pdf> Acesso em: 16 dez. 2022.

CSVM. **Relatório Anual 2022**. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2022/09/CSVM-Relato%CC%81rio-Anual-2022.pdf>> Acesso em: 16 dez. 2022.

DADÉLÉ, Cédric Apédjé *et al.* O atendimento e o acolhimento extensionista universitário de migrantes e refugiados a partir da experiência na sala 28. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020. p. 96-99.

DELGADO, A. P. T. A proteção jurídica dos migrantes haitianos no Brasil. **Cadernos de Direito Actual**, [S. l.], n. 3, p. 499–515, 2015. Disponível em: <<https://cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/66>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

DERRIDA, Jacques. **Of Hospitality**: Anne Dufourmantelle invites Jacques Derrida to respond. Stanford: Stanford University Press, 2000.

DRYDEN-PETERSON, Sarah; GILES, Wenona. Higher education for refugees. **Refuge**, v. 27, p. 3, 2010. Disponível em: <<https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/download/34717/31547/>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

DRYDEN-PETERSON, S.; HOVIL, L. A Remaining Hope for Durable Solutions: Local Integration of Refugees and Their Hosts in the Case of Uganda. **Refuge: Canada's Journal on Refugees**, p. 26–38, 2004. Disponível em: <<https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/21315>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

DRYDEN-PETERSON, Sarah. The Politics of Higher Education for Refugees in a Global Movement for Primary Education. **Refuge: Canada's Journal on Refugees**, v. 27, n. 2, p. 10–18, 2012. Disponível em: <<https://refuge.journals.yorku.ca/index.php/refuge/article/view/34718>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FEREDE, Martha K. Paper commissioned for the 2019 Global Education Monitoring Report, Migration, displacement and education: Building bridges, not walls. Paris: UNESCO, 2018. 56 p. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000266075>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, jan. 2017.

FONTOURA, Thalita Christine de Mendonça. **Obrigação internacional do Brasil de garantir o acesso à educação para as crianças refugiadas sob seu território**. Orientador: Prof. Ms. André Luiz Batista Neves. 2018. 107 p. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/26423>>. Acesso em: 12 fev. 2021.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. As múltiplas portas de entrada da Universidade: Processo Seletivo Especial. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020a. p. 48-53.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. Devir-Direito da Justiça: a prática da assessoria jurídica popular e da hospitalidade em relação aos refugiados e migrantes. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos**,

Memórias e Refúgios: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020b. p. 88-91.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila *et al.* Política Migratória e Universidade Brasileira: a experiência do atendimento a haitianos e outros migrantes na UFPR. **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, v. 1, n. 1, p. 73–91, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/5891>. Acesso em: 17 dez. 2022.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; JOUNDE, Mohamad Al. A Universidade como “um espaço seguro para se expressar”: a Universidade Federal do Paraná e seus projetos voltados a migrantes humanitários e refugiados. In: LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro; PAULA, Priscila Moreto de (org.). **Migrantes e refugiados: uma aproximação baseada na centralidade do trabalho e na justiça social**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2021. p. 459-480.

GEDIEL, José Antonio Peres; RUANO, Bruna Pupatto; GRAHL, João Arthur. Desafios de um Percurso: Extensão Universitária e Políticas Públicas para Refugiados, Migrantes e Apátridas na UFPR. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios:** ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020. p. 142-145.

GEDIEL, José Antonio Peres; BARBOSA, Fernando Cesar Mendes Barbosa. Políticas Públicas Educacionais e Inclusão de Migrantes nas Universidades Brasileiras. **Caderno de Debates: Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília, v. 16, n. 16, 2021.

GEDIEL, José Antonio Peres; BARBOSA, Fernando Cesar Mendes; SAVARIEGO, Tânia. O Recomeço da Vida Profissional e a Revalidação de Diplomas Estrangeiros na UFPR. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios:** ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020. p. 68-77.

GEDIEL, José Antonio Peres; CASAGRANDE, Melissa Martins; KRAMER, Josiane Caldas. Universidade e hospitalidade: uma introdução ou mais um esforço. **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Ed Kairós, p. 21–38, 2016.

GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila; BALOTIN, Felipe. Public Education and the Welcoming of Migrants and Refugees in a Brazilian University. **Widening Participation and Lifelong Learning**, v. 21, p. 235-244, 2019.

GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. Refúgio, migrações e hospitalidade: lições jurídicas e experiência em projeto de pesquisa e extensão na

Universidade Federal do Paraná. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 32, n. 32, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/70464>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

GILBERTO, C. M.; FRINHANI, F. D. M. D. Direitos Humanos e Governança Global: A Ação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na Integração Local dos Refugiados. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 2, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1075>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

GLOBAL REFUGEE FORUM EDUCATION CO-SPONSORSHIP ALLIANCE. **Global Framework for Refugee Education**. UNHCR, nov. 2019. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/events/conferences/5dd50ce47/global-refugee-forum-pledging-guidance-global-framework-refugee-education.html>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

GOV.BR. Avaliação de Políticas Públicas. In: GOV.BR. **Ministério da Infraestrutura**, [s/d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/politica-e-planejamento/politica-e-planejamento/avaliacao-de-politicas-publicas>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

HARRELL-BOND, B. E. **Imposing Aid: emergency assistance to refugees**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

JUBILUT, Líliliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Editora Método, 2007.

JUBILUT, Líliliana Lyra *et al.* Prefácio. In: SALA, José Blanes *et al.* **15 anos de cátedra Sérgio Vieira de Mello no Brasil: universidades e pessoas refugiadas**. São Bernardo do Campo: Universidade Federal do ABC, 2020. p. 9-13. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2020/10/15-Anos-C%C3%A1tedra-Sergio-Mello.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2022.

JUNGER, Gustavo *et al.* **Refúgio em Números** (7ª Edição). Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes/anexos/ResumoExecutivoRefugio.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2023.

KUHLMAN, Tom. The Economic Integration of Refugees in Developing Countries: a research model. **Journal of Refugee Studies**, Oxford, v. 4, n. 1, 1991, p. 1-20.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro; MILESI, Rosita. A Solidariedade do Refúgio no Brasil. IN: MILESI, Rosita; SHIMANO, Maria Luiza. (Org.). **Migrantes Cidadãos**. São Paulo, Edições Loyla, 2001, v. 1.

LIMA, Carolina Alves de Souza; SANTARÉM, Vivian Netto Machado. Hipervulnerabilidade de Crianças Venezuelanas Refugiadas Desacompanhadas ou Separadas: tensões e desafios do estado brasileiro diante da violação dos direitos humanos. *Libertas: Revista de Pesquisa em Direito*, v. 6, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufop.br:8082/pp/index.php/libertas/article/view/4264>>. Acesso em: 16 jan. 2021.

MACIEL, Cassiana Sare; SCOZ, Eduardo Gern; ZIMKOVICZ, Rafaela. Curso de História do Brasil: descobrindo-se reciprocamente o país de destino e o país de origem. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020. p. 164-169.

MADUREIRA, André de Lima; ROSA, William Torres Laureano da. Cátedra Sérgio Vieira de Mello: garantindo proteção e soluções a pessoas refugiadas no Brasil desde 2003. **Caderno de Debates**: Refúgio, Migrações e Cidadania, Brasília, v. 16, n. 16, 2021.

MARTIN, Michaela; STULGAITIS, Manal. Refugees' Access to Higher Education in Their Host Countries: Overcoming the 'Super-Disadvantage'. Policy Paper. **UNESCO International Institute for Educational Planning**, 2022. Disponível em: <<https://connectedlearning4refugees.org/wp-content/uploads/2022/05/381505eng.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

McDOWAN, Tristan. Is There A Universal Right To Higher Education?. **British Journal of Educational Studies**, v.60, n.2, p.111-128, 2012. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00071005.2011.648605>>. Acesso em 21 nov. 2022.

MOREIRA, J. B. O papel das Cátedras Sérgio Vieira de Mello no processo de integração local dos refugiados no Brasil. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S. l.], v. 4, n. 8, p. 81–96, 2015. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/view/4314>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MOREIRA, J. B.. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. REMHU: **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, n. 43, jul. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/remhu/a/zCtfF6R6PzQJB6bSgts8YWF/?lang=pt#>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ONU. **Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais**. 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PERES, Luise Bittencourt. **O processo de inclusão de refugiados e imigrantes nos cursos de graduação das universidades federais da região sul do Brasil: conexões entre migrações e desenvolvimento**. 2020. 116f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento, Santana do Livramento, 2020.

PERES, Luise Bittencourt; CERQUEIRA-ADÃO, Sebastião Ailton da Rosa; FLECK, Carolina Freddo. Integrar e acolher: o acesso de refugiados e imigrantes haitianos nas universidades. **Educação e Pesquisa**, v. 48, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/7tJjf3CBfYWMMSW7mZWz5Pg/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

PPGLETRAS. Português Brasileiro para Migração Humanitária – PBMIH. Programa de Pós-Graduação Letras, c2023. Disponível em: <<http://www.prppg.ufpr.br/site/ppgletras/pbmih/>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

RAGNINI, Elaine Cristina Schmitt *et al.* Movimentos Migratórios e Psicologia (MOVE): Acolhimento e Atendimento de Refugiados e Migrantes. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020a. p. 112-121.

RAGNINI, Elaine Cristina Schmitt *et al.* O Tempo do Aprendizado e a Proposta e Implementação do “Ano Zero”. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020b. p. 48-53.

RAGNINI, Elaine Cristina Schmitt *et al.* Por uma política de permanência: acompanhando a trajetória universitária de estudantes refugiados e migrantes humanitários na UFPR. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020b. p. 60-67.

ROCHA, S. R. P.; AZEVEDO, R. S.; MENDES, G. M. L. Educação Superior para Refugiados: uma análise dos procedimentos de ingresso nas universidades brasileiras vinculadas à Cátedra Sérgio Vieira de Mello. **Revista Iberoamericana de**

Educación, v. 88, n. 1, p. 147-162, 5 mar. 2022. Disponível em: <<https://rieoei.org/RIE/article/view/4828>>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ROSA, Marluza da. Seleção e ingresso de estudantes refugiados no ensino superior brasileiro: a inserção linguística como condição de hospitalidade. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, v. 57, n. 3, p. 1534-1551, 2018.

SALLES, Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes; RIGGO, Renata Freitas Quintella; SANTOS, Lara de Freitas. A acolhida humanitária com a lei 13.445/17: rumo a um tratamento digno ao migrante forçado no Brasil. **Conhecimento & Diversidade**, [S.l.], v. 11, n. 23, p. 131-144, jul. 2019. ISSN 2237-8049. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/5859>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SILVA, Camilla L. F. da; STEIN, Gabriela; KÜNZLE, Luis Allan. A experiência do PET Computação em cursos de Capacitação em Informática. In: GEDIEL, José Antonio Peres; FRIEDRICH, Tatyana Scheila (org.). **Movimentos, Memórias e Refúgios**: ensaios sobre as boas práticas da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR) na Universidade Federal do Paraná. Curitiba: InVerso, 2020. p. 142-145.

SOUZA, A. C. de; BRANDALISE, M. Ângela T. Política de cotas e democratização do ensino superior: a visão dos implementadores. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 3, n. 3, p. 515–538, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8650621>>. Acesso em: 18 dez. 2022.

SOUZA, Isabella Louise Traub Soares de. Do visto temporário. In: FRIEDRICH, Tatyana Scheila; SOUZA, Isabella Louise Traub Soares de; CRUZ, Taís Vella. **Comentários à Lei 13.445/2017**: a Lei de Migração. Porto Alegre: Editora Fi, 2020. cap. 3, Subseção IV, p. 116-134.

STF. RE 500171/GO, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, Repercussão Geral – Mérito, julgado em 13/08/2008. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87836/false>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

THOMAZ, D. Z. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. **Primeiros Estudos**, [S. l.], n. 4, p. 131-143, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeirosestudos/article/view/56732>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UFPR. Extensão UFPR: Programa Política Migratória e Universidade Brasileira atende 5 mil refugiados e migrantes em 4 anos. **Universidade Federal do Paraná**, Brasília, 23 mai. 2019a. Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portafulpr/noticias/programa-politica-migratoria-e-universidade->

[brasileira-da-ufpr-atende-cerca-de-5-mil-refugiados-e-migrantes-entre-2014-e-2018/](#)>. Acesso em: 21 jan. 2023.

UFPR. **Edital nº 44/2022**. Processo Seletivo Especial 2022/2023. 2022. Disponível em: <<https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=4492>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UFPR. **Edital nº 59/2018**. Processo Seletivo Especial 2018/2019. 2018a. Disponível em: <<https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=471>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

UFPR. **Edital nº 85/2019**. Processo Seletivo Especial 2019/2020. 2019b. Disponível em: <<https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=4492>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UFPR. **Portaria nº 152/2020 – PROGRAD/UFPR**. 2020. Disponível em: <<http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/02/cepe5619.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

UFPR. **Resolução nº 59/19 – CEPE**. Institui o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) destinado aos estudantes admitidos na Universidade Federal do Paraná na condição de refugiados. 2019c. Disponível em: <<http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/02/cepe5619.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UFPR. **Resolução nº 63/18 – CEPE**. Estabelece e aprova a criação de vagas suplementares destinadas a migrantes em condição de refugiado ou com visto humanitário em todos os cursos da Universidade Federal do Paraná. 2018b. Disponível em: <<http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2018/11/cepe-63-18-vagas-suplementares-migrantes.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien: UNESCO, 1990. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por>. Acesso em: 20 nov. 2022.

UNESCO. **Proteção do direito à educação dos refugiados**. Brasília: UNESCO, 2019a. 38 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251076_por.locale=en>. Acesso em: 12 fev. 2021.

UNESCO. **Right to education handbook**. Paris: UNESCO, 2019b. 276p. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000366556>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

UNESCO. **Right to higher education**. London: UNESCO, 2022. 66p. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000382335>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

UNHCR. **Global Trends: forced displacement in 2019**. Copenhagen: UNHCR Global Data Service, 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

UNHCR. **Global Trends: forced displacement in 2021**. Copenhagen: UNHCR Global Data Service, 2022. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VIRGENS, Daniela Araujo. Os Desafios da Integração para Solicitantes de Refúgio e Portadores de Visto Humanitário no Brasil. **Espaço Aberto**, v. 9, n. 1, p. 7–22, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/EspacoAberto/article/view/19066>>. Acesso em: 18 nov. 2022.